



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10719 | 55 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 02 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	28
Procuradoria Geral do Estado	28

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	29
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	33
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	33
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	33
Secretaria da Educação e do Esporte	33

Secretaria da Saúde	37
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	37
Secretaria da Segurança Pública	37
Secretaria da Infraestrutura e Logística	44
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	45
Receita Estadual do Paraná	48

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	52
Defensoria Pública do Estado	52
Em Tempo	54



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ederson José Pinheiro Colaço Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.249

Data 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização para filiação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Estado da Fazenda às entidades que especifica e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a filiação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL ao Conselho Nacional de Secretários de Transporte – CONSETRANS.

Parágrafo único. Autoriza o pagamento de contribuição para o custeio das despesas do Conselho Nacional de Secretários de Transporte – CONSETRANS pela SEIL, nos respectivos termos dos documentos constitutivos.

Art. 2º Autoriza a filiação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ.

Parágrafo único. Autoriza o pagamento de contribuições para o custeio das despesas do COMSEFAZ pela SEFA, nos respectivos termos dos documentos constitutivos.

Art. 3º Os pagamentos das contribuições tratadas nesta Lei devem observar a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os requisitos do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019 e demais normas referentes à execução orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

57361/2020

Lei nº 20.250

Data 29 de junho de 2020.

Altera a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, com base nos §§ 2º e 3º do inciso II do art. 155 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do inciso IV do art. 18 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – o contribuinte ou depositário a qualquer título, na qualidade de substituto tributário, em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes concomitantes ou subsequentes – inclusive quanto ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte do imposto, localizado neste Estado – na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo, em relação a:

Art. 2º O § 1º do art. 18 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adoção do regime de substituição tributária será efetiva por meio de ato do Poder Executivo, sendo que em relação às operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

Art. 3º O § 2º do art. 19 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a conceder suspensão do pagamento do imposto em operações ou prestações internas e de importações, bem como na forma prevista em atos celebrados com outras unidades federadas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, em outras operações e prestações.

Art. 4º Acrescenta o § 5º ao art. 31 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação: § 5º Poderá ser instituído regime de tributação, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento da diferença do imposto de que trata o inciso II do § 2º deste artigo (Convênio ICMS 67/2019).

Art. 5º Acrescenta o § 6º ao art. 31 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação: § 6º Só poderão aderir ao regime de que trata o § 5º deste artigo os contribuintes que firmarem compromisso de não exigir a restituição de que trata o inciso I do § 2º deste artigo (Convênio ICMS 67/2019).

Art. 6º Acrescenta o § 7º ao art. 31 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação: § 7º Exercida a opção pelo regime de tributação de que trata o § 5º deste artigo, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de doze meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro (Convênio ICMS 67/2019).

Art. 7º O art. 46A da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 46A. As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, deverão fornecer à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de transações que utilizem os instrumentos de pagamento eletrônicos, na forma e prazo estabelecidos em ato do Poder Executivo (Convênio ICMS 134/2016)

Art. 8º Acresce o inciso IX ao art. 51 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação: IX – a existência de valores transmitidos e autorizados por meio de equipamentos, softwares e aplicativos destinados à captura de pagamentos realizados com cartão de crédito ou débito, moedas eletrônicas virtuais, do tipo Point of Sale (POS) e similares, vinculados a estabelecimento diverso daquele onde se encontram, hipótese na qual todos os valores transmitidos a autorizados por meio da solução serão atribuídos ao estabelecimento onde forem localizados.

Art. 9º Concede remissão parcial de 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS incidente sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviço de telefonia, independentemente da franquia de minutos conferida ou não ao usuário e redução em 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora pela falta de recolhimento do imposto nessa hipótese, realizadas até 31 de dezembro de 2018, desde que o valor do débito fiscal seja recolhido em parcela única, em moeda corrente, no prazo e forma prevista em ato do Poder Executivo (Convênio ICMS 191/2019).

Art. 10. Concede remissão parcial de 20% (vinte por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS e redução em 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias e dos juros de mora incidentes, decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais relativos à entrada de energia elétrica dos contribuintes que desempenham as atividades de Serviços de Telefonia Fixa comutada – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP, classificadas, respectivamente, nos códigos 6110801 e 6120501 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, desde que o valor do débito fiscal seja recolhido em parcela única, em moeda corrente, no prazo e forma previstos em ato do Poder Executivo (Convênio ICMS 191/2019).

Art. 11. Condiciona o disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei a que:

I - o contribuinte beneficiado não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS ou o direito à apropriação do crédito do imposto sobre as situações previstas nos citados dispositivos;

II - o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública, relativos às hipóteses previstas nos citados dispositivos;

III – o advogado do sujeito passivo renuncie à cobrança de eventuais honorários de sucumbência do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos do caput deste artigo, implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos pelos arts. 9º e 10 desta Lei, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-se imediatamente exigível.

Art. 12. Para efeito de fruição dos benefícios previstos nos arts. 9º e 10 desta Lei, poderá ser exigido que a empresa beneficiária firme declaração de que aceita e se submete às exigências desta Lei e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços e a apropriação de créditos de ICMS de que trata esta Lei, sob pena de perda dos benefícios outorgados (Convênio ICMS 191/2019).

Art. 13. O disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas (Convênio ICMS 191/2019).

Art. 14. Dispensa o recolhimento dos valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS relativo ao regime da substituição tributária, de que trata o inciso II do § 2º do art. 31 da Lei nº 11.580, de 1996, referente aos períodos de apuração indicados no Convênio ICMS 67, de 5 de julho de 2019, desde que o referido pagamento da complementação ocorra na data prevista em ato do Poder Executivo (Convênio ICMS 207/2019).

Art. 15. Vetado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

57362/2020

Lei nº 20.251

Data 29 de junho de 2020.

Institui o Título de Cidade Amiga da Bicicleta.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Título de Cidade Amiga da Bicicleta a ser conferido aos municípios que possuem o reconhecido uso deste modal de transporte, visando ao incentivo da mobilidade sustentável e do trânsito seguro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se bicicleta o veículo movido a propulsão humana e dotado de duas rodas, podendo utilizar complementarmente eletricidade como fonte de energia.

Art. 2º Os municípios qualificados com o Título de Cidade Amiga da Bicicleta incentivarão:

I - estudos, planejamento, manutenção e aprimoramento da estrutura cicloviária;

II - programas e eventos permanentes de educação e segurança no trânsito;

III - o uso da bicicleta como forma de trazer benefícios para a saúde e gerar economia.
Art. 3º Concede o Título de Cidade Amiga da Bicicleta aos seguintes Municípios:
I – Paranaguá;
II – Marechal Cândido Rondon;
III – União da Vitória.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 29 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Elio Rusch
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

57363/2020

Lei nº 20.252

Data 29 de junho de 2020.

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Junho Violeta, mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa sob a denominação Junho Violeta, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º A instituição do Junho Violeta tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – garantir dignidade e respeito à pessoa idosa;
- II – promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;
- III – reprimir e combater a violência contra a pessoa idosa;
- IV – defender os direitos da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V – desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população contra todos os tipos de violência a pessoas idosas;
- VI – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;
- V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos idosos por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;
- VI – realizar cursos, conclaves, congressos, seminários, dentre outros, com temas pertinentes à defesa dos interesses dos idosos;
- VII – divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU - Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas no que tange aos idosos.

Art. 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei o Junho Violeta tem o símbolo de um pequeno laço de cor violeta, sendo anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos ou privados, com luzes ou faixas na cor violeta também a título de simbologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

57364/2020

Lei nº 20.253

Data 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As prestadoras de serviços públicos delegados do Paraná publicarão no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas que praticarem.

Parágrafo único. Entendem-se prestadoras de serviços públicos delegados as entidades reguladas assim consideradas pela Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020, ou pela legislação que a substituir.

Art. 2º A publicação exigida por esta Lei deverá:

I - expor os dados de forma clara, objetiva e compreensível para o cidadão comum;
II - informar as fontes dos dados utilizados, a metodologia para os cálculos e os fundamentos para sua adoção, de modo que se permita a reelaboração e a aferição dos resultados obtidos;

III - ocorrer com a mesma antecedência exigida para o pedido de reajuste, revisão ou alteração tarifária, conforme previsão no respectivo instrumento de delegação;

IV - nos sítios eletrônicos:

a) ser acompanhada de informações históricas sobre os cálculos, cobrindo pelo menos os cinco anos anteriores;

b) ser disponibilizada em arquivo XLS e em formato de dados abertos.

Art. 3º Obriga as prestadoras de serviços delegados que não dispuserem de sítio eletrônico a constituir-lo até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeita a prestadora de serviços públicos delegados infratora à multa no valor de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a ser aplicada pela AGEPAR, sem prejuízo de adoção das demais penalidades previstas na legislação.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo será fixada levando em conta o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º Em caso de reincidência, que apenas poderá ser caracterizada no período de dois anos, contados desde a publicação em Diário Oficial do Estado da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso até a notificação de instauração do Auto de Infração, a sanção prevista no caput deste artigo deverá ser cobrada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

57365/2020

Lei nº 20.254

Data 30 de junho de 2020.

Revoga os incisos VI e VII do art. 6º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, exceto as que possuam certificado de entidade beneficente de assistência social -CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 42.404, de 27 de novembro de 2009, ou comprove ter solicitado o certificado junto ao órgão, o qual deverá obrigatoriamente ser apresentado por ocasião do pedido de manutenção/renovação do título conferido por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

57366/2020

Lei nº 20.255

Data 30 de junho de 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 11.580 de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, com base nos §§ 2º e 3º do inciso II do art. 155 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 35 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - por dação em pagamento em bens imóveis de propriedade do devedor ou de

terceiros, mediante a anuência destes, desde que livres de quaisquer ônus.

Art. 2º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 35 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

§ 5º A dação em pagamento em bens imóveis referida no inciso II do § 1º deste artigo submete-se às seguintes condições:

I - a dação dependerá de prévia manifestação de interesse no imóvel expedida por dirigente máximo de órgão público integrante da administração estadual direta, de quaisquer dos poderes do Estado do Paraná, ou entidade integrante da administração indireta desse Estado, dependendo ainda de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os bens imóveis oferecidos em dação devem ser de propriedade e estarem na posse direta do devedor, além de estarem localizados no território do Estado do Paraná;

III - o bem oferecido em dação será avaliado por agente ou órgão oficial do Estado, sendo que a dação se dará pelo valor do laudo oficial;

IV - a dação deve abranger a totalidade do crédito, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, garantindo-se ao devedor a possibilidade de complementar em dinheiro eventual diferença entre o valor do bem e a totalidade da dívida;

V - na hipótese em que o valor do imóvel for superior ao valor inscrito em dívida ativa a ser extinto, o devedor deverá renunciar a eventual valor excedente do imóvel em relação ao débito;

VI - o devedor ou o corresponsável deverão desistir de eventuais ações de impugnação dos débitos e de eventuais recursos administrativos, com a renúncia do direito sobre o qual se fundam, importando a proposta de dação em ato de reconhecimento da dívida;

VII - serão de responsabilidade do devedor o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios das ações referidas no inciso VI deste parágrafo, bem como das execuções fiscais que tenham por objeto os débitos a serem extintos mediante a dação;

VIII - o devedor arcará com eventuais custos de avaliação e de transferência do imóvel ao patrimônio do Estado;

IX - o procedimento e a documentação exigida do devedor interessado na dação serão previstos em ato do Poder Executivo.

§6º Excepcionalmente, poderão ser aceitos imóveis localizados fora do território paranaense, de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de junho de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

57367/2020

DECRETO Nº 4.952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, ficando exonerado CESAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, a partir de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57341/2020

DECRETO Nº 4.953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor – Símbolo DAS-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, a partir de 06/07/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57342/2020

DECRETO Nº 4.954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a designação de EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, RG nº 6.576.488-1, para responder pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho, efetivada pelo Decreto nº 4.818, de 9 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57343/2020

DECRETO Nº 4.955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6, para exercer o cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Superintendente de Diálogo e Interação Social – Símbolo SP1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57344/2020

DECRETO Nº 4.956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado REINHOLD STEPHANES, RG nº 344.834-7, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57347/2020

DECRETO Nº 4.957

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, RG nº 1.694.730, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57348/2020

DECRETO Nº 4.958

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto n. 1.791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8, na função de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, ficando exonerado CÉSAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0, a partir de 6 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57349/2020

DECRETO Nº 4.959

Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o §3º ao art. 19, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

§3º Para fins de cumprimento deste artigo, deverão ser considerados como integrantes do grupo de risco os povos indígenas e demais moradores de comunidades tradicionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretaria de Estado da Saúde

57350/2020

DECRETO Nº 4.960

Institui o “Comitê Volta às Aulas”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4259, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê “Volta às Aulas”, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com o objetivo de elaborar e implementar um plano de ação com todos os protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

II - Secretaria de Estado da Saúde;

III - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Casa Civil;

VI - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

VII - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

§1º Os servidores representantes do Comitê serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades acima elencados, mediante ofício dirigido ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§2º Após recebidas todas as indicações, a designação dos representantes dos órgãos e entidades elencados no caput deste artigo será efetivada por meio de Resolução Conjunta do Chefe da Casa Civil e do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

§3º A Coordenação e a Secretaria Executiva do comitê competirá a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º Poderão ser convidados para integrar o comitê representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e demais entidades públicas e privadas com interesse direto relacionado no objeto a ser deliberado pelo colegiado, tais como:

I – Associação dos Municípios do Paraná;

II – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná;

III – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;

IV – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná.

Art. 4º As reuniões observarão calendário anual estabelecido pelo Comitê, podendo haver convocação de reuniões em caráter excepcional, conforme coordenação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57351/2020

DECRETO Nº 4.961

Aprova a alteração do Estatuto da
PARANAPREVIDÊNCIA, na forma do
Anexo a este Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, considerando o disposto pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações, bem como o contido no protocolado sob nº 16.278.710-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, instituição com personalidade jurídica de direito privado e natureza de serviço social autônomo paradiplomático, criada, pelo Estado do Paraná, por meio da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e suas alterações, para gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Estatuto de que trata este artigo, para que surta efeitos legais, deverá ser registrado nos termos do art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 9.845 de 31 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57353/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4961 /2020**ESTATUTO DA PARANAPREVIDÊNCIA****Título I****Da Denominação, Natureza, Sede e Jurisdição**

Art. 1º A PARANAPREVIDÊNCIA, instituída pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 17.435/12, nº 18.370/2014, nº 18.469/2015 e nº 19.790/2018, para gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS caracteriza-se como Entidade sem fins lucrativos

com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, com patrimônio e receitas próprios e com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º A PARANAPREVIDÊNCIA vincula-se por cooperação ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP mediante Contrato de Gestão, observando o disposto na Lei nº 12.398/98, suas alterações, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 3º A PARANAPREVIDÊNCIA reger-se-á pelas Leis nº 12.398 de 30 de dezembro de 1998, e suas alterações, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelos Regulamentos que vier a editar e demais legislação aplicável.

Art. 4º A PARANAPREVIDÊNCIA tem sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

§ 1º Poderão ser mantidas unidades de representação em outros municípios do Estado do Paraná.

§ 2º Em outros Estados Federados, a Instituição poderá credenciar representantes.

Art. 5º O prazo de duração da PARANAPREVIDÊNCIA é indeterminado.

Art. 6º O exercício financeiro da PARANAPREVIDÊNCIA e dos fundos públicos de natureza previdenciária por ela geridos coincide com o ano civil.

Título II**Dos Objetivos**

Art. 7º A PARANAPREVIDÊNCIA tem por objetivo gerir o RPPS do Estado do Paraná como Órgão Gestor Único, nos termos da Constituição Federal, de que são destinatários os servidores públicos estaduais, titulares de cargos efetivos, os magistrados, os membros do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, os militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, bem como os inativos, dependentes e pensionistas conforme previsto nas Leis nº 12.398/98, e suas alterações.

Parágrafo único. O RPPS do Estado do Paraná é constituído por Fundos Públicos de Natureza Previdenciária denominados: Fundo de Previdência (CNPJ nº 17.578.066/0001-66); Fundo Financeiro (CNPJ nº 17.577.996/0001-03); e Fundo Militar (CNPJ nº 17.577.916/0001-01).

Art. 8º No cumprimento de sua missão institucional, a PARANAPREVIDÊNCIA observará, além do Contrato de Gestão de que trata o artigo 2º deste Estatuto, convênios com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 2º da Lei nº 17.435/12, alterado pela Lei nº 18.469/2015.

Art. 9º A supervisão exercida pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência dar-se-á consoante o previsto no art. 7º, da Lei nº 12.398/1998 e disposições consignadas nas suas alterações.

Art. 10. Na consecução de seus objetivos a PARANAPREVIDÊNCIA poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos e parcerias.

Título III**Da Organização****Capítulo I****Disposições Introdutórias**

Art. 11. A estrutura organizacional da PARANAPREVIDÊNCIA compreende:

I - Órgãos Estatutários:

a) Conselho de Administração, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior;

b) Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno; e

c) Conselho Diretor, como órgão executivo.

II - Nível de Assessoramento:

a) Comitê de investimentos;

b) Ouvidoria;

c) Secretaria Executiva dos Conselhos;

d) Controladoria;

e) Unidade de Integridade e Compliance.

III - Nível de Execução: As Diretorias contarão com estrutura de Assistência de Diretoria, Coordenadorias e Setores, cujas competências serão definidas, as duas primeiras, no Regimento Interno da Instituição e, a última, em documento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Diretor-Presidente poderá, ouvido o Conselho Diretor, criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente na criação de comissão ou grupo de trabalho, de caráter multidisciplinar, integrado por técnicos e especialistas, pertencentes ou não aos quadros da Instituição, para a prestação de assessoramento no exame de matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos da PARANAPREVIDÊNCIA.

Capítulo II**Dos Órgãos Estatutários****Seção I****Do Conselho de Administração**

Art. 12. O Conselho de Administração será integrado por dez Conselheiros efetivos e dez suplentes, todos escolhidos dentre agentes públicos estaduais portadores de diploma universitário.

§ 1º Os Conselheiros serão indicados na forma a seguir descrita:

I - dois efetivos e dois suplentes indicados pelo Governador do Estado do Paraná;

II - um efetivo e um suplente indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

III - um efetivo e um suplente indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV - um efetivo e um suplente indicados pelo Ministério Público;

V - quatro efetivos e quatro suplentes eleitos diretamente pelas entidades representativas dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná da seguinte forma:

a) um titular e um suplente indicados pelas entidades associativas representativas do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;

b) um titular e um suplente indicados pelas entidades associativas representativas dos militares;

c) dois titulares e dois suplentes indicados pelas entidades sindicais;

VI um efetivo e um suplente eleitos diretamente pelos aposentados e pensionistas do Estado do Paraná.

§ 2º As indicações a que se refere o § 1º deste artigo serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, cujo prazo será comunicado às entidades referidas neste artigo pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, inclusive para que se procedam as respectivas eleições.

§ 3º Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no § 2º deste artigo, a escolha dos Conselheiros a que se refere o § 1º deste artigo passará à competência do Governador do Estado, respeitando-se a origem das indicações para composição do Conselho.

§ 4º Os servidores efetivos, assim como os aposentados e pensionistas, escolherão seus representantes em processo eleitoral a ser regulado pelas entidades sindicais, e associações de classe, representantes dos servidores estaduais do Paraná.

§ 5º O Governador do Estado escolherá o Presidente do Conselho de Administração dentre os dez Conselheiros titulares indicados na forma do § 1º deste artigo.

§ 6º O Presidente do Conselho indicará seu substituto eventual, dentre os demais membros do Conselho.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em solenidade presidida pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes será de 6 (seis) anos, iniciando na data de publicação do decreto de nomeação, salvo o disposto no art. 35 e seus §§ 1º e 2º, podendo ser reconduzidos.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo exceção prevista na Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e suas alterações, ou neste Estatuto.

§ 1º O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros e pelo Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

§ 2º O Presidente do Conselho terá voz e voto, além do voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º O Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA participa das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de impedimento legal, os Conselheiros efetivos perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior acompanhar e fiscalizar a gestão do RPPS paranaense e, especificamente:

I - aprovar:

a) o Regimento Interno da PARANAPREVIDÊNCIA e suas modificações;

b) as Diretrizes Gerais de atuação da Instituição;

c) o Contrato de Gestão e suas alterações;

d) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;

e) o Orçamento Anual e o Plurianual;

f) o Plano de Contas;

g) as Normas de Administração e o Plano de Cargos e Salários e Acordo Coletivo de Trabalho do pessoal da PARANAPREVIDÊNCIA;

h) o Regulamento de Compras e Contratações, em todas as suas modalidades;

i) o valor da remuneração dos Diretores, que não poderá ser superior aos praticados pelo mercado brasileiro dos Fundos de Pensão;

j) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;

k) o Relatório Anual da Diretoria;

l) os Balanços Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais da Instituição e dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;

m) a Política de Investimentos nos termos do art. 10 da Lei nº 17.435/2012.

II - autorizar a aceitação de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial e financeira, nos termos do art. 7º e parágrafos da Lei nº 17.435/12;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração deste Estatuto;

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da PARANAPREVIDÊNCIA e que lhe seja submetido pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, pelo Diretor-Presidente da Instituição ou pelo Conselho Fiscal;

VI - praticar os demais atos atribuídos pelas Leis nº 12.398/98, nº 17.435/12, nº 18.370/2014, nº 18.469/2015 e nº 19.790/2018;

§ 1º As matérias objeto dos incisos I a III deste artigo serão encaminhadas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus Membros e ao Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho de Administração tomará conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Diretor, por meio de relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente, em cada reunião.

Art. 17. O Conselho de Administração pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 18. Será encaminhado ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, juntamente com a respectiva deliberação do Conselho de Administração, as informações do exercício financeiro anual, na forma e prazos previstos na legislação pertinente, os seguintes documentos:

I - relatório de Atividades da PARANAPREVIDÊNCIA;

II - as Contas Anuais da Instituição;

III - os demais documentos orçamentários anuais e plurianuais, contábeis e financeiros exigidos pela legislação de regência;

IV - os pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal;

V - a Nota Técnica Atuarial de encerramento do exercício.

Art. 19. O Conselho de Administração poderá convocar, para participar das suas reuniões, dirigente, técnico, auditor ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 20. O Conselho de Administração poderá dispor da Controladoria, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão das áreas de previdência, de administração e de finanças e patrimônio da PARANAPREVIDÊNCIA, formulando as sugestões pertinentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções a Controladoria poderá examinar livros e documentos.

Art. 21. O Conselho de Administração terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será integrado por oito Conselheiros efetivos e oito suplentes, todos servidores públicos efetivos portadores de diploma universitário, observado o seguinte:

I - um efetivo e um suplente indicados pelo Governador do Estado;

II - um efetivo e um suplente indicados pelo Tribunal de Justiça do Paraná;

III - um efetivo e um suplente indicados pelo Ministério Público Estadual;

IV - um efetivo e um suplente indicados pela Assembleia Legislativa do Paraná;

V - três efetivos e três suplentes eleitos diretamente pelos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná;

VI - um efetivo e um suplente eleitos diretamente pelos aposentados e pensionistas do Estado do Paraná.

§ 1º Os servidores efetivos, assim como os aposentados e pensionistas, escolherão seus representantes em processo eleitoral a ser regulado pelas entidades sindicais representativas dos servidores públicos estaduais do Paraná.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) de remuneração paga aos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O Governador do Estado escolherá o Presidente do Conselho Fiscal dentre os oito Conselheiros titulares indicados na forma do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho terá voz e voto, além do voto de qualidade no caso de empate.

§ 6º O mandato dos Conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes será de 6 (seis) anos, iniciando na data de publicação do decreto de nomeação, salvo o disposto no art. 35 e seus §§ 1º e 2º, podendo ser reconduzidos.

§ 7º As indicações a que se refere este artigo serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, cujo prazo será comunicado às entidades referidas neste artigo pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, inclusive para que se procedam as respectivas eleições.

§ 8º Na hipótese de não atendimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros a que se refere o § 1º deste artigo passará à competência do Governador do Estado, respeitando-se a origem das indicações para composição do Conselho.

§ 9º O Presidente do Conselho indicará seu substituto eventual, dentre os demais membros do Conselho.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em solenidade presidida pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal da PARANAPREVIDÊNCIA como órgão de fiscalização e controle especificamente:

I - emitir parecer sobre os Balanços Mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição e dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional, aplicável aos RPPS, encaminhando-os ao Conselho de Administração, para deliberação;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA;

III - emitir pareceres prévios a respeito do Plano de Cargos e Salários e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;

IV - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

V - praticar os demais atos atribuídos pela Lei nº 12.398/98 e alterações dadas pelas Leis nº 17.435/12, 18.370/2014, 18.469/2015 e 19.790/2018.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

Art. 25. O Conselho Fiscal terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Diretor

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 26. O Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA tem a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Finanças e Patrimônio;
IV - Diretor Jurídico;
V - Diretor de Previdência.

Parágrafo único. Os Diretores da PARANAPREVIDÊNCIA contarão com Assistente de Diretor, profissionais de carreira, responsáveis pela promoção do apoio técnico direto e imediato em atividades relacionadas com os assuntos pertinentes e o objetivo da Instituição, os quais poderão substituir os respectivos Diretores em suas ausências e impedimentos, de acordo com as atribuições e competências definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 27. Os Diretores serão indicados ao Governador do Estado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, dentre pessoas qualificadas para a função, com comprovada habilitação profissional, formação de nível superior e atuação anterior na área correspondente ou afim, sendo pelo menos dois Diretores, obrigatoriamente escolhidos dentre os servidores inscritos na PARANAPREVIDÊNCIA.

§ 1º O mandato dos Diretores será de 6 (seis) anos, salvo o disposto no Art. 35 e seus §§ 1º e 2º, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Não podem ser designados para as funções de Diretor, profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, símbolo DAS, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Aos Diretores da Paranaprevidência são assegurados, consoante disposto no artigo 7º da Constituição Federal, os seguintes direitos:

I - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.036/1990;

II - Férias anuais remuneradas acrescidas do terço constitucional;

III - 13º salário;

IV - Benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, deduzidos os valores pagos pelo órgão de origem.

Art. 28. Os membros do Conselho Diretor tomarão posse em solenidade presidida pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência.

Art. 29. O Conselho Diretor funciona, colegiadamente, para:

I - revisar o Regimento Interno para seu funcionamento;

II - por iniciativa do Diretor-Presidente, deliberar sobre as matérias de que cuidam os incisos I a IV do art. 15;

III - tratar de assuntos de interesse das Diretorias, podendo caber a qualquer de seus membros a respectiva proposição;

IV - deliberar sobre matérias previstas em Lei, Estatuto e no Regimento Interno da PARANAPREVIDÊNCIA.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á, existindo pauta, semanalmente, com a presença da maioria absoluta dos Diretores, e deliberará por maioria simples.

§ 2º O Conselho Diretor poderá ser extraordinariamente convocado pelo Diretor-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho terá voz e voto, além do voto de qualidade no caso de empate.

Subseção II Do Diretor-Presidente

Art. 30. Ao Diretor-Presidente, responsável pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98, e suas alterações e deste Estatuto, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

II - coordenar as Diretorias da Instituição, presidindo as reuniões do Conselho Diretor, nas quais tem voz e voto, inclusive de desempate;

III - elaborar o Orçamento Anual e Plurianual da PARANAPREVIDÊNCIA;

IV - autorizar, conjuntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, das Receitas Administrativas Vinculadas e demais recursos disponibilizados à PARANAPREVIDÊNCIA, atendido o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 17.435/12 e Política de Investimentos;

V - celebrar, em nome da PARANAPREVIDÊNCIA o Contrato de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos e atos formadores de parcerias, previamente analisados pela Diretoria Jurídica;

VI - praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração, os atos relativos à: i - admissão; ii - dispensa; iii - promoção; iv licença; e v punição de pessoal, bem como, o pedido de colocação de servidores públicos à disposição da PARANAPREVIDÊNCIA, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

VII - praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão e o indeferimento de benefícios previdenciários;

VIII - encaminhar, após manifestação do Conselho Diretor, o Balanço e respectivo Relatório, as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

IX - supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;

X - promover a articulação da PARANAPREVIDÊNCIA com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da PARANAPREVIDÊNCIA, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

XII - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica na estrutura organizacional da Instituição;

XIII - propor, para aprovação do Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Diretor, os Planos de Benefícios, de Custeio, de Aplicações e Investimentos, de Cargos e Salários e os Orçamentos Anuais e Plurianuais;

XIV - exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo.

XV - praticar os demais atos atribuídos pela Lei nº 12.398/98, e suas alterações, por este Estatuto e Regimento Interno, como de sua competência;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Diretor de Administração

Art. 31. Compete ao Diretor de Administração as matérias concernentes aos recursos humanos, aos serviços gerais e à área de informática, inclusive, quando prestados por terceiros, e em especial:

I - a administração de pessoal, praticando conjuntamente com o Diretor-Presidente, os atos relativos à admissão, qualificação, dispensa, promoção, licença e punição de pessoal, bem como o pedido de colocação de servidores públicos requisitados pela PARANAPREVIDÊNCIA;

II - a aquisição de material e a contratação de serviços;

III - a administração dos serviços de tecnologia da Informação e comunicação;

IV - a administração do acervo documental da Instituição;

Subseção IV

Do Diretor de Finanças e Patrimônio

Art. 32. Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio as ações de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil e, respeitado o estatuto pelo inciso IV do art. 30, as aplicações e investimentos dos ativos financeiros e imobiliários, especialmente, a negociação de recursos que possam ser fornecidos por terceiros nas áreas de interesse da instituição.

Subseção V

Do Diretor Jurídico

Art. 33. Compete ao Diretor Jurídico a representação judicial, ativa e passiva, da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos à Instituição, abrangendo a emissão de pareceres acerca de benefícios previdenciários, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral, inclusive:

I - a coordenação de estudos jurídicos de interesse da Instituição;

II - a apreciação prévia dos textos dos documentos a que se refere o inciso V do art. 30;

III - a prestação de assessoria jurídica às unidades da PARANAPREVIDÊNCIA.

Subseção VI

Do Diretor de Previdência

Art. 34. Ao Diretor de Previdência compete, especificamente as ações de:

I - inscrição e cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II - concessão, implantação e manutenção dos benefícios previdenciários e respectivas revisões;

III - gerenciamento e controle dos seguros e seguradoras em que a PARANAPREVIDÊNCIA figure como estipulante;

IV - atendimento aos segurados e beneficiários da PARANAPREVIDÊNCIA acerca dos serviços prestados pela Instituição;

V - verificação da regularidade do pagamento dos benefícios previdenciários, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas;

VI - desenvolvimento de estudos atuariais e acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

VII - operacionalização, gerenciamento e controle da compensação financeira (COMPREV) entre o regime geral de previdência social e o regime de previdência dos servidores do Estado, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, conforme estabelecido pela Lei 9796/99.

Seção IV

Das Disposições Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 35. O mandato dos Diretores, dos Presidentes de Conselho e dos Conselheiros de escolha do Governador do Estado, poderá cessar com o término do mandato do Governador que procedeu à respectiva designação.

§ 1º Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de agente público estadual ou segurado inscrito na PARANAPREVIDÊNCIA, a sua perda acarretará na extinção do mandato.

§ 2º Em qualquer hipótese, os Diretores, Presidentes de Conselho ou Conselheiros permanecerão no exercício da função, até que seus sucessores assumam.

§ 3º Os Diretores, Presidentes de Conselho e Conselheiros serão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se o disposto no art. 8º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 4º Salvo nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, os Diretores, Presidentes de Conselho e Conselheiros não respondem pelas obrigações da Instituição.

Art. 36. É vedado aos membros dos Conselhos efetuar negócios, de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com a PARANAPREVIDÊNCIA, não sendo considerada, como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Art. 37. Os Conselhos de Administração e Fiscal e o Conselho Diretor, este enquanto órgão colegiado, contarão, com uma Secretaria, como unidade administrativa de apoio.

Capítulo III

Do Nível de Assessoramento

Seção I

Do Comitê de Investimentos

Art. 38. O Comitê de Investimentos tem a incumbência de subsidiar os Conselhos de Administração e Diretor nas definições das Políticas de Investimentos, sendo que suas atribuições e funcionamento serão definidos no Regimento Interno e Regulamento Específico.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 39. A Ouvidoria, coordenada por um Ouvidor, indicado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência e nomeado pelo Governador do Estado, tem a incumbência de receber e processar sugestões, reclamações e denúncias sobre as atividades desenvolvidas pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Seção III

Da Controladoria

Art. 40. A Controladoria tem a incumbência de atuar no desenvolvimento de ins-

trumentos e metodologias de controle das atividades da Instituição.

Seção IV

Da Secretaria Executiva dos Conselhos

Art. 41. A Secretaria Executiva tem a incumbência de atuar como unidade de apoio aos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretor.

Seção V

Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 42. A Unidade de Integridade e Compliance tem a incumbência de elaborar e gerenciar o Programa permanente de Integridade e Compliance da Instituição.

Título IV

Do Pessoal e dos Prestadores de Serviços

Art. 43. As ações e atividades da PARANAPREVIDÊNCIA, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, são exercidas:

I - pelo Conselho Diretor;

II - por ocupantes de cargos de carreira, de contratação permanente pelo regime celetista;

III - por servidores estaduais cedidos à PARANAPREVIDÊNCIA pelo Governo do Estado do Paraná;

IV - por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos de acordo com a lei.

§ 1º A admissão em cargo de carreira, de contratação permanente, depende de prévia aprovação em processo seletivo, nos termos do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º As funções de confiança e assessoramento superior deverão ser preenchidas por empregados de carreira da PARANAPREVIDÊNCIA, condicionada à prévia indicação e aprovação do Conselho Diretor, exceto para a função de Ouvidor que será nomeado como estabelece o art. 39 deste Estatuto.

Art. 44. Para efeitos do inciso III do artigo anterior, o Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA poderá solicitar servidores públicos de outros órgãos ou entidades, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que fiquem à disposição da Instituição, os quais permanecerão vinculados ao órgão ou entidade de origem e ao respectivo regime.

Parágrafo único. A disposição de servidores e empregados públicos entre a PARANAPREVIDÊNCIA e a SEAP obedecerá ao disposto Decreto – PR nº 8.466/2013 e suas alterações.

Art. 45. A estrutura remuneratória dos cargos, funções de gestão e assessoramento será fixada e regulamentada através do Plano de Cargos e Salários.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Receitas da PARANAPREVIDÊNCIA e dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária

Seção I

Da PARANAPREVIDÊNCIA

Art. 46. São receitas administrativas vinculadas:

I – A Taxa de Administração, caracterizada no § 1º do art. 4º, da Lei nº 18.370/2014, tem por base a previsão orçamentária anual da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, cujos valores não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total de proventos e pensões pagos aos segurados inativos e aos pensionistas vinculados ao RPPS do Estado do Paraná, no exercício financeiro anterior ao corrente;

II – o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos das receitas administrativas vinculadas;

III – os recursos que a PARANAPREVIDÊNCIA venha auferir por meio de convênios ou contratos com outras Instituições e outras fontes previstas na legislação;

IV - pelos demais recursos disponibilizados à PARANAPREVIDÊNCIA.

§ 1º Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que cuida este artigo as despesas financeiras específicas, necessárias à execução da Política de Investimentos, que serão custeadas com os rendimentos das aplicações dos respectivos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária.

§ 2º À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, supervisora do Contrato de Gestão da PARANAPREVIDÊNCIA, caberá o acompanhamento da realização do orçamento anual e, ao final de cada exercício, fazer ajustes em conjunto com a PARANAPREVIDÊNCIA ou compensações necessárias ao cumprimento das necessidades apresentadas e aprovadas no orçamento.

§ 3º Do Fundo de Previdência a PARANAPREVIDÊNCIA verterá aos seus cofres, até o 5º dia útil do mês em referência, os recursos orçados nos moldes do inciso I deste artigo, em parcelas duodecimais mensais, para fazer frente às despesas correntes e de capital tratadas no inciso I do art. 15 da Portaria MPS 402/08, ou norma que venha a alterá-la, especificamente para cobrir gastos com o custeio administrativo na gestão dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária.

Seção II

Dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária Das Receitas do Fundo de Previdência

Art. 47. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA é formado pelos seus ativos financeiros e imobiliários, sob a gestão da PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos da Lei nº 12.398/98 com alterações dadas pelas Leis nº 17.435/12, nº 18.370/14, Lei 18.469/15 e da Lei 19.790/18.

Parágrafo único. O FUNDO DE PREVIDÊNCIA, observado o disposto na Lei nº 17.435/12 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie é financiado da seguinte forma:

I - por transferências em espécie apuradas a partir da receita de contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, arrecadadas pelo Estado e controladas pela PARANAPREVIDÊNCIA, a título de contribuição do ente público, e dos demais recursos a serem repassados, pelo Tesouro do Estado;

II - por recursos oriundos da compensação previdenciária, havidos de benefícios devidos aos servidores civis que lhes sejam vinculados;

III - pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos;

IV - por doações e dações efetivadas pelo Estado e que especificamente lhes forem destinadas;

V - por aluguéis, royalties, ativos públicos diversos e outros rendimentos derivados dos bens a eles vinculados, inclusive os decorrentes de alienações;

VI - pelos demais bens, ativos e recursos orçamentários e extra orçamentários que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA.

Seção III

Do Fundo Financeiro

Art. 48. O FUNDO FINANCEIRO, observado o disposto na Lei nº 17.435/12 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, é financiado por transferências em espécie apuradas a partir da receita de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Estado e controladas pela PARANAPREVIDÊNCIA, acrescidas da respectiva contrapartida, a título de contribuição do ente público, e dos demais recursos a serem repassados, pelo Tesouro do Estado.

§ 1º Além das transferências dos montantes indicados no caput deste artigo, o Estado repassará os valores expressos pelas insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento das folhas de benefícios vinculados a este Fundo.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em valores líquidos e necessários ao pagamento integral dos benefícios concedidos aos servidores e pensionistas vinculados ao FUNDO FINANCEIRO.

§ 3º As transferências de que trata este artigo deverão ocorrer até o dia anterior ao pagamento dos benefícios e, no caso de mora ou inadimplência do Estado, caberá a ele a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

§ 4º As transferências de que trata o caput deste artigo devem ser realizadas a cargo de dotações próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior diretamente ao Tesouro do Estado, de forma impreterível até o último dia útil do mês de competência.

Seção IV

Do Fundo Militar

Art. 49. O FUNDO MILITAR, observado o disposto nas Leis nº 17.435/12 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, é financiado por transferências em espécie apuradas a partir da receita de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Estado, acrescidas da respectiva contrapartida, a título de contribuição do ente público, e dos demais recursos a serem repassados pelo Tesouro do Estado.

§ 1º Além das transferências dos montantes indicados no caput deste artigo o Estado repassará os valores expressos pelas insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento das folhas de benefícios vinculados a este Fundo.

§ 2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em valores líquidos e necessários ao pagamento integral dos benefícios concedidos aos militares e pensionistas vinculados ao Fundo Militar.

§ 3º As transferências de que trata este artigo deverão ocorrer até o dia anterior ao pagamento dos benefícios e, no caso de mora ou inadimplência do Estado, caberá a ele a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

Art. 50. O patrimônio dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária e as Receitas Administrativas Vinculadas, em hipótese alguma, poderão ter aplicação e destinação diversa do estabelecido na Lei nº 12.398/1998 e suas alterações.

Seção V

Do Regime Financeiro e Atuarial

Art. 51. As avaliações atuariais de que trata a Lei nº 17.435/12 e suas alterações, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA, e serão homologadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência quando do encerramento de cada exercício ou, extraordinariamente, quando motivos supervenientes o determinarem.

Art. 52. Anualmente a PARANAPREVIDÊNCIA publicará os relatórios financeiros e relativos a execução do Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná, como previsto pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações, no que couber.

Art. 53. São vedadas relações comerciais entre a PARANAPREVIDÊNCIA e empresas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da PARANAPREVIDÊNCIA seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 54. Serão realizadas revisões atuariais, ordinariamente nos Planos de Benefícios Previdenciários, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 55. É vedado à PARANAPREVIDÊNCIA atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigá-lo, de favor, por qualquer outra forma.

Art. 56. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas e as operações serão contabilizadas de acordo com a legislação de regência.

Art. 57. A PARANAPREVIDÊNCIA manterá os registros contábeis e arquivos atualizados, para a inspeção das contas pelos Órgãos de controle e fiscalização.

Art. 58. A PARANAPREVIDÊNCIA poderá contar com atuariário externo devidamente habilitado, que emitirá Nota Técnica Atuarial e parecer sobre o exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, para dar cobertura aos Programas de Benefícios Previdenciários.

Art. 59. O Conselho Diretor submeterá as demonstrações contábeis mensais aos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 60. O Balanço Geral Anual e a Demonstração das Contas de resultado de cada exercício, assim como as Demonstrações Contábeis Complementares, acompanhadas do Relatório Anual da PARANAPREVIDÊNCIA e dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária serão elaborados e encaminhados de acordo com a legislação de regência.

Art. 61. As aplicações e investimentos, efetuados pela PARANAPREVIDÊNCIA

com os recursos que compõem os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade e obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a partir das quais será elaborada a Política de Investimentos, que deverá ser aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA, anualmente, que deverá seguir para homologação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, como órgão supervisor.

§ 1º Não incidirão nas aplicações, investimentos, alienações, locações e outras contratações realizadas com os ativos, que compõem os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, as normas federais e estaduais que disponham sobre licitação.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as aplicações e investimentos efetuados com os ativos dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária deverão buscar a rentabilidade atuarial mínima estabelecida na política de investimentos de cada exercício.

§ 3º No tocante aos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, as aplicações e investimentos, além do preceituado no caput deste artigo, atenderão às prescrições da legislação de regência.

§ 4º Para fins deste artigo, a PARANAPREVIDÊNCIA contará com o Comitê de Investimentos, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.

§ 5º Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária de que trata a Lei nº 17.435/12, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, gozam, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, de imunidade tributária.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. A inobservância do disposto no presente Estatuto acarretará aos seus infratores a aplicação das penalidades previstas em lei ou em regulamento.

Art. 63. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta do Conselho Diretor e aprovação do Governador do Estado do Paraná, a quem o texto será submetido pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar os objetivos da PARANAPREVIDÊNCIA.

Art. 64. O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA devem figurar como litisconsortes em todos os processos judiciais que digam respeito aos benefícios previdenciários custeados pelos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária.

Parágrafo único. Dada a natureza pública dos Fundos de Natureza Previdenciária, o Estado do Paraná será o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes das ações em andamento e futuras a que se referem este artigo, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 65. O Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA poderão a qualquer tempo promover encontro de contas, utilizando-se dos mesmos índices econômicos e financeiros, para ajuste de quaisquer débitos.

Art. 66. A PARANAPREVIDÊNCIA deverá proceder a todas as adequações atuariais, financeiras, contábeis, operacionais e estruturais necessárias ao atendimento do disposto na Lei nº 17.435/12 e suas alterações.

§ 1º A PARANAPREVIDÊNCIA deverá providenciar a transferência dos ativos financeiros e imobiliários que integravam os Fundos de Natureza Previdenciária, aos respectivos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, conforme disposto na Lei nº 17.435/12, da seguinte forma:

I - Os ativos financeiros e imobiliários do Fundo de Previdência, de que tratava a Lei nº 12.398/1998, migrarão para o Fundo de Previdência previsto no art. 3º da Lei nº 17.435/12 e suas alterações; e

II - Os ativos financeiros do Fundo Financeiro, de que tratava a Lei nº 12.398/98 migrarão para os Fundos Financeiro e Militar previstos no art. 3º da Lei nº 17.435/12.

§ 2º Enquanto não concluídas todas as etapas das migrações e transferências tratadas neste artigo, os ativos financeiros e imobiliários permanecerão inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da PARANAPREVIDÊNCIA, contudo, não pertencem ao seu patrimônio.

§ 3º As rendas auferidas dos ativos financeiros e imobiliários de que trata o parágrafo anterior, deverão ser transferidas para o respectivo Fundo Público de Natureza Previdenciária a que pertence.

Art. 67. Os Fundos Públicos de Natureza Previdenciária ficam sob gestão da PARANAPREVIDÊNCIA e, em hipótese alguma, poderão ser confundidos com os demais recursos estatais e tampouco com o patrimônio próprio do Órgão Gestor.

Art. 68. Somente haverá extinção da PARANAPREVIDÊNCIA e dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com a consequente destinação de seus bens e direitos, na forma prevista no art. 102 e parágrafos da Lei nº 12.398/98.

Art. 69. O Contrato de Gestão, os Convênios e o Regimento Interno da PARANAPREVIDÊNCIA, a que se referem a Lei nº 12.398/98 e suas alterações, deverão, sempre que necessário, ser revistos e atualizados.

Art. 70. O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado, acompanhado do ato de sua aprovação pelo Governador do Estado e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício próprio.

57354/2020

DECRETO Nº 4.962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.445.447-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma amigável ou judicial, para instalação de Cortina Verde ao lado da Estação Elevatória de Esgoto localizada no loteamento Jardim Paulista, em Campo Mourão, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras

abaixo descritas, com fulcro Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, com as seguintes características:

I – Lote de terras nº 05 com a área de 375,00m², resultante da subdivisão da quadra Reserva nº T-13, situado na planta do loteamento denominado Jardim Paulista, no Município de Campo Mourão, registrado na matrícula número 21.028 do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, lote este de propriedade atribuída a Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda. – EPP conforme consta naquela matrícula, ou a quem de direito pertencer;

II – Lote de terras nº 06 com a área de 360,00m², resultante da subdivisão da quadra Reserva nº T-13, situado na planta do loteamento denominado Jardim Paulista, no Município de Campo Mourão, registrado na matrícula número 21.029 do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, lote este de propriedade atribuída a Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda. – EPP conforme consta naquela matrícula, ou a quem de direito pertencer;

III – Lote de terras nº 07 com a área de 339,00m², resultante da subdivisão da quadra Reserva nº T-13, situado na planta do loteamento denominado Jardim Paulista, no Município de Campo Mourão, registrado na matrícula número 21.030 do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, lote este de propriedade atribuída a Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda. – EPP conforme consta naquela matrícula, ou a quem de direito pertencer;

IV – Lote de terras nº 08 com a área de 300,00m², resultante da subdivisão da quadra Reserva nº T-13, situado na planta do loteamento denominado Jardim Paulista, no Município de Campo Mourão, registrado na matrícula número 21.031 do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, lote este de propriedade atribuída a João Costa Oliveira inscrito no C.P.F. sob nº 280.626.049-34 conforme consta naquela matrícula, ou a quem de direito pertencer;

V – Lote de terras nº 09 com a área de 315,00m², resultante da subdivisão da quadra Reserva nº T-13, situado na planta do loteamento denominado Jardim Paulista, no Município de Campo Mourão, registrado na matrícula número 21.032 do Cartório do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, lote este de propriedade atribuída a Nivaldo de Oliveira inscrito no C.P.F. sob nº 482.002.809-00 conforme consta naquela matrícula, ou a quem de direito pertencer.

Art. 2º As áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto destinam-se a implantação de Cortina Verde ao lado da Estação Elevatória de Esgoto no loteamento Jardim Paulista em Campo Mourão, integrante do sistema de coleta e tratamento de esgoto, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação objeto deste Decreto.

Art. 4º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57355/2020

DECRETO Nº 4.963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.462.565-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de Desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no município de Ampère, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com as seguintes características:

I – Área de 2.032,00m² – Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Ampère

II - Proprietário: Almir Raimundo Fistarol, ou a quem de direito pertencer.

III - Situação: Parte do Lote rural nº 56 da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, situado na Linha Bonita, no Município de Ampère, constante da matrícula nº 5.476, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampère, com a seguinte descrição:

a) Inicia-se a descrição junto o Vértice P01 de coordenadas UTM: N 7132340,0958m e E 251088,8164m, localizado na margem do Rio Ampère, junto com a divisa com o Lote Rural nº 56-C, segue confrontando com o Rio Ampère, com azimute de 69º12'48” e distância de 18,54m até o Vértice P02 de coordenadas UTM N: 7132346,6761m e E: 251106,1515m; localizado na margem do Rio Ampère e na divisa com o Lote Rural nº 56, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, com azimute 144º05'54” e distância de 111,73m até o Vértice P03 de coordenadas UTM N: 7132256,1745m e E: 251171,6679m; localizado na divisa com o Lote Rural nº 56, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, com azimute 231º53'00” e distância de 17,60m até o Vértice P04 de coordenadas UTM N: 7132245,3107m e E: 251157,8210m, localizado na divisa do Lote Rural nº 56, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, com a divisa do Lote Rural nº 56-CA, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões (Estação de Tratamento de Esgoto), com azimute de 323º56'42” e distância 99,36m; Chegando ao Vértice P05, de coordenadas UTM

N: 7132325,6382m e E: 251099,3417m, localizado na divisa do Lote Rural nº 56-CA, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões da Área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e com a divisa do Lote Rural nº 56-C, da Gleba nº 07-AM, do Núcleo Ampère, da Colônia Missões, com azimute 323°56'42" e distância 17,88m, chegando ao Vértice P01, início da descrição deste perímetro, perfazendo perímetro de 265,11m com área de atingimento de 2.032,00m².

b) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o W e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum SAD69.

c) Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação da Área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da Área de Desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente da Desapropriação de Área a que se refere o art. 1º deste

Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57356/2020

DECRETO Nº 4.964

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSIMARI BATISTA TEIDER ROCHA, RG nº 5.861.983-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57358/2020

DECRETO Nº 4965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos incisos II e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.596.168-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento de Previdência Social do Estado, no valor de R\$ 737.774.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 144 – Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57376/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001159	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 0					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	144	01	L	256.461.000,00	20001461
		31900300	144	01	L	228.282.000,00	20001461
9611	FF Aposentadorias e Pensões - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEPR	31900100	144	01	L	5.000.000,00	20001461
9612	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná		144	01	L	70.922.000,00	20001461
9613	FF Aposentadorias e Pensões - Ministério Público do Estado do Paraná	31900300	144	01	L	5.250.000,00	20001461
9615	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	31900100	144	01	L	16.747.000,00	20001461
				TOTAL		582.662.000,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	Aposentadorias e Pensões - Fundo Militar	31900300	144	01	L	155.112.000,00	20001461
				TOTAL		155.112.000,00	
				TOTAL		737.774.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 20001159	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 0					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
12180111020001	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justica Estadual		144	01		1.011.000,00	20001461

12180111040001	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	144	01	473.000,00	20001461
12180121010001	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Poder Executivo Estadual	144	01	163.751.000,00	20001461
12180121020001	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	144	01	12.592.000,00	20001461
12180121030001	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Ministério Público Estadual	144	01	2.201.000,00	20001461
12180121040001	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	144	01	2.942.000,00	20001461
12180121050001	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	144	01	1.712.000,00	20001461
12180131010001	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Poder Executivo Estadual	144	01	22.870.000,00	20001461
12180131020001	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	144	01	2.845.000,00	20001461
12180131030001	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Ministério Público Estadual	144	01	116.000,00	20001461
12180131040001	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Tribunal de Contas do Estado	144	01	568.000,00	20001461
12180131050001	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	144	01	783.000,00	20001461
72180311010007	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Poder Executivo Estadual	144	01	298.122.000,00	20001461
72180311020007	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Justiça Estadual	144	01	54.474.000,00	20001461
72180311030007	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Ministério Público Estadual	144	01	2.933.000,00	20001461
72180311040007	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Tribunal de Contas do Estado	144	01	12.764.000,00	20001461
72180311050007	CPSSS Patronal - Sevidor Civil Ativo - Principal - Assembleia Legislativa do Estado	144	01	2.505.000,00	20001461
TOTAL				582.662.000,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA				
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA				
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM				
12180521000001	Contribuição do Militar Inativo - Principal	144	01	67.285.000,00	20001461
12180531000001	Contribuição dos Pensionistas Militares	144	01	24.766.000,00	20001461
72180711000007	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	144	01	63.061.000,00	20001461
TOTAL				155.112.000,00	
TOTAL				737.774.000,00	57396/2020

DECRETO Nº 4966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.669.888-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte -147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57377/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001146	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4966					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	1.000.000,00	20001447
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	57397/2020

DECRETO Nº 4967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.662.816-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.041.547,00 (um milhão, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 – Operações de Crédito Externas, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57378/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20001206	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4967					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	142	15	L	1.041.547,00	20001508
TOTAL						1.041.547,00	
TOTAL						1.041.547,00	

57398/2020

DECRETO Nº 4968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.653.737-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.065.301,00 (três milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57379/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20001141	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4968					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903900	250	95	L	2.965.301,00	20001441
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	250	95	L	100.000,00	20001441
TOTAL						3.065.301,00	
TOTAL						3.065.301,00	

57399/2020

DECRETO Nº 4969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o Artigo 135, parágrafo 2º, da Constituição Estadual e disposto no inciso III do art. 41 e o art. 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.605.932-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – Os recursos do presente crédito adicional extraordinário são necessários para cobrir despesas relativas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica criada no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária, bem como seu respectivo Programa e Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos II e III desta lei.

Art. 3º - Fica criada no Plano Plurianual 2020-2023 a Iniciativa, com atributo e origem de recursos conforme detalhado no Anexo IV desta lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57380/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001132	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4969					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

1401 COOR ESTADUAL DEFESA CIVIL DC

5010	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL DE ENFRENTAMENTO À COVID 19	33903200	102	01	L	1.000.000,00	20001428
		44905200	102	01	L	500.000,00	20001428
TOTAL						1.500.000,00	

TOTAL 1.500.000,00**57400/2020**

ANEXO II													Fl.03
ANEXO AO DECRETO Nº 4969													
1400 - COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - CEDC													
1401 - COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - CEDC													
PROGRAMA DE TRABALHO													
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										R\$ 1,00	
		PROJETO	ATIVIDADE	OPER.	ESP.	TOTAL							
	POLICIAMENTO		0	0	0	0							
	DEFESA CIVIL	1.500.000	0	0	0	1.500.000							
	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0	0	0	0	0							
1401.06182405.010	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL DE ENFRENTAMENTO À COVID 19	0	0	0	0	0							
Ceder apoio logístico para atendimentos emergenciais ou de natureza preventiva, nas ações e operações de proteção e defesa civil visando minimizar e reduzir os efeitos do desastre na comunidade.													
Especificações	Produto	Un. Medida	PRODUTOS										Total
			900	905	910	915	920	925	Mesorregiões		940	945	
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	
Aquisição de cestas básicas e outros materiais de ajuda humanitária para o atendimento da população paranaense afetada pela crise de saúde e crise econômica decorrentes da COVID 19	cestas básicas	unidade	2.000	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	1.500	2.000	20.000
Compra de veículos de apoio logístico - caminhão	caminhão	unidade				1							1
Compra de veículos de apoio logístico - caminhonete	caminhonete	unidade				2							2
TOTAL			2.000	1.500	2.000	3.003	2.000	2.000	2.000	2.000	1.500	2.000	20.000

ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 4969										Fl.04
1400 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDC 1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDC										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO										
Recursos de Todas as Fontes										R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
5010	01	90	0	0	1.000.000	500.000	0	0	1.500.000	
	01	T	0	0	1.000.000	500.000	0	0	1.500.000	
	T	T			1.000.000	500.000			1.500.000	
TOTAL					1.000.000	500.000			1.500.000	

ANEXO IV

ANEXO AO DECRETO Nº 4969

FL. 05

GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA & COMPLIANCE

Iniciativas

INICIATIVA

5010

Gestão das Ações de Defesa Civil de Enfrentamento à COVID 19

Órgão/Unidade: CEDC/CEDC

Meta: Famílias beneficiadas com ações de Enfrentamento à COVID 19

Unidade Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana De Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	1200	1000	1200	1500	1200	1200	1200	1200	1000	1300		12000
Meta cumulativa: SIM												

Caracterização

Ceder apoio logístico para atendimentos emergenciais ou de natureza preventiva, nas ações e operações de proteção e defesa civil visando minimizar e reduzir os efeitos do desastre na comunidade.

Recursos ¹	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	1.500.000	0
Valor Global	1.500.000	

Para abertura da iniciativa no exercício de 2020, os recursos são oriundos da Fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

57401/2020

DECRETON° 4970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.658.487-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.917.889,00 (doze milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57381/2020

SUPLEMENTAÇÃO				ANEXO I		Nº controle: 20001150	
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 4970			
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	593.282,00	20001452
5094	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA/TITULAÇÃO		102	01	L	12.324.607,00	20001452
						TOTAL	12.917.889,00
						TOTAL	12.917.889,00
SUPLEMENTAÇÃO				ANEXO II		Nº controle: 20001150	
DE OBRAS				ANEXO AO DECRETO Nº 4970			
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
680	Rebouças						
00000021	Viabilizar atendimentos habitacionais (carteira própria - em execução)		102	01	L	593.282,00	20001452
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5094	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA/TITULAÇÃO						
00000001	Promover Regularização Fundiária		102	01	L	901.111,00	20001452
00000002	Promover Regularização Fundiária		102	01	L	1.691.070,00	20001452
00000003	Promover Regularização Fundiária		102	01	L	1.427.462,00	20001452
00000004	Promover Regularização Fundiária		102	01	L	385.812,00	20001452
00000006	Promover Regularização Fundiária		102	01	L	1.108.231,00	20001452
00000008	Viabilizar atendimentos habitacionais - Carteira Própria		102	01	L	2.290.648,00	20001452
00000009	Viabilizar atendimentos habitacionais - Carteira Própria		102	01	L	2.474.968,00	20001452
00000010	Viabilizar atendimentos habitacionais - Carteira Própria		102	01	L	2.045.305,00	20001452
						TOTAL	12.917.889,00
						TOTAL	12.917.889,00
CANCELAMENTO				ANEXO III		Nº controle: 20001150	
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 4970			
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	DESFAVELAMENTO	44905100	102	01	L	12.917.889,00	20001452
						TOTAL	12.917.889,00
						TOTAL	12.917.889,00

CANCELAMENTO		ANEXO IV			Nº controle: 20001150	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4970				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	DESFAVELAMENTO					
00000001	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	700.000,00	20001452
00000002	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	1.500.000,00	20001452
00000003	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	800.000,00	20001452
00000004	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	4.395.889,00	20001452
00000005	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	200.000,00	20001452
00000006	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	1.422.000,00	20001452
00000007	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	900.000,00	20001452
00000008	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	1.000.000,00	20001452
00000010	Viabilizar atendimentos habitacionais - Desfavelamento	102	01	L	2.000.000,00	20001452
TOTAL					12.917.889,00	
TOTAL					12.917.889,00	57402/2020

DECRETO Nº 4971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.664.267-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.271.391,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57382/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20001184	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4971					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6519	TARIFA RURAL NOTURNA	33903900	284	95	L	4.271.391,00	20001486
					TOTAL	4.271.391,00	
					TOTAL	4.271.391,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20001184	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4971					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	L	4.271.391,00	20001486
					TOTAL	4.271.391,00	
					TOTAL	4.271.391,00	57403/2020

DECRETO Nº 4972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 668.142,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57383/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000971	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4972					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31900400	100	01	L	668.142,00	20001257
TOTAL						668.142,00	
TOTAL						668.142,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000971	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4972					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01342	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
1342	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6121	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31900400	100	01	L	668.142,00	20001256
TOTAL						668.142,00	
TOTAL						668.142,00	

57404/2020

DECRETO Nº 4973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.670.611-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 956.528,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57384/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20001154	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4973					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44504200	100	01	L	956.528,00	20001456
TOTAL						956.528,00	
TOTAL						956.528,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001154	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4973					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44905200	100	01	L	956.528,00	20001456
TOTAL						956.528,00	
TOTAL						956.528,00	

57405/2020

DECRETO Nº 4974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.671.553-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 807.257,00 (oitocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57385/2020

SUPLEMENTAÇÃO				ANEXO I				Nº controle: 20001148			
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 4974							
Cod.	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										
5102	DIRETORIA GERAL										
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS			33903100	101	01	L	288.343,00	20001449		
				33903600	101	01	L	250.135,00	20001449		
				33903900	101	01	L	242.933,00	20001449		
				33904700	101	01	L	25.846,00	20001449		
							TOTAL	807.257,00			
							TOTAL	807.257,00			

CANCELAMENTO				ANEXO II				Nº controle: 20001148			
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 4974							
Cod.	Especificação			Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										
5102	DIRETORIA GERAL										
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS			44903900	101	01	L	757.257,00	20001449		
				44905200	101	01	L	50.000,00	20001449		
							TOTAL	807.257,00			
							TOTAL	807.257,00			

57406/2020

DECRETO Nº 4975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.626.092-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 200.424,00 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57386/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001151	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4975					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44504200	284	95	L	200.424,00	20001454
TOTAL						200.424,00	
TOTAL						200.424,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001151	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4975					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	284	95	L	200.424,00	20001454
TOTAL						200.424,00	
TOTAL						200.424,00	57407/2020

DECRETO Nº 4976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.241.229-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.091.568,00 (três milhões, noventa e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 136 – Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57387/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000823	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4976					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	136	01	L	3.091.568,00	20001097
TOTAL						3.091.568,00	
TOTAL						3.091.568,00	57408/2020

DECRETO Nº 4977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 16.669.881-2 e 16.667.582-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57388/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001134	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4977					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44504200	116	10	L	250.000,00	20001432
						TOTAL	250.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	147	01	L	55.000,00	20001434
		33903900	147	01	L	120.000,00	20001433
		44905100	147	01	L	370.000,00	20001434
		44905200	147	01	L	300.000,00	20001431
			147	01	L	75.000,00	20001434
						TOTAL	920.000,00
						TOTAL	1.170.000,00

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 20001134	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4977				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE					
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
172	Boa Vista da Aparecida					
00000516	Construir Arena Esportiva	147	01	L	370.000,00	20001434
			TOTAL		370.000,00	
			TOTAL		370.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO III				N° controle: 20001134	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4977					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do	
			Fonte			Processo	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	147	01	L	420.000,00	20001429
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	147	01	L	500.000,00	20001430
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44404200	116	10	L	250.000,00	20001429
					TOTAL	1.170.000,00	
					TOTAL	1.170.000,00	

57409/2020

DECRETO Nº 4978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.672.305-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57389/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20001157	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4978					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5069	MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO	44903500	125	01	L	9.200.000,00	20001459
TOTAL						9.200.000,00	
TOTAL						9.200.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20001157	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4978					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	125	01	L	9.200.000,00	20001459
TOTAL						9.200.000,00	
TOTAL						9.200.000,00	

57410/2020

DECRETO Nº 4979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.596.168-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento nos Orçamentos Fiscal e de Previdência Social do Estado, no valor de R\$ 737.774.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57390/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 20001149		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4979					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31911300	100	01	L	1.011.267,00	20001400
						1.011.267,00	
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31911300	100	01	L	190.460,00	20001400
						190.460,00	
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31911300	100	01	L	10.741.831,00	20001400
						10.741.831,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31911300	100	01	L	268.939,00	20001400
						268.939,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31911300	100	01	L	1.291.489,00	20001400
						1.291.489,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31911300	100	01	L	2.803.370,00	20001400
						2.803.370,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	100	01	L	14.023.605,00	20001400
						14.023.605,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31911300	100	01	L	572.694,00	20001400
						572.694,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31911300	100	01	L	5.064.874,00	20001400
						5.064.874,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						

6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31911300	100	01	L	24.816.692,00	20001400
				TOTAL		24.816.692,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31911300	100	01	L	30.460.226,00	20001400
				TOTAL		30.460.226,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31911300	100	01	L	90.715.361,00	20001400
				TOTAL		90.715.361,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31911300	100	01	L	12.876,00	20001400
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO		100	01	L	285.812.871,00	20001400
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO		100	01	L	127.329.789,00	20001400
				TOTAL		413.155.536,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100	01	L	19.677.748,00	20001400
				TOTAL		19.677.748,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31911300	100	01	L	2.458.294,00	20001400
				TOTAL		2.458.294,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31911300	100	01	L	932.508,00	20001400
				TOTAL		932.508,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31911300	100	01	L	1.222.578,00	20001400
				TOTAL		1.222.578,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31911300	100	01	L	3.208.090,00	20001400
				TOTAL		3.208.090,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31911300	100	01	L	643.481,00	20001400
				TOTAL		643.481,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31911300	100	01	L	11.100.296,00	20001400
				TOTAL		11.100.296,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31911300	100	01	L	10.010.731,00	20001400
				TOTAL		10.010.731,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31911300	100	01	L	25.470.630,00	20001400
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ		100	01	L	2.337.671,00	20001400
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ		100	01	L	12.757.873,00	20001400

							TOTAL	40.566.174,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31911300	100	01	L	28.559.669,00		20001400	
						TOTAL	28.559.669,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31911300	100	01	L	1.942.565,00		20001400	
						TOTAL	1.942.565,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA								
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER								
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31911300	100	01	L	11.921.735,00		20001400	
						TOTAL	11.921.735,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
6702	DIRETORIA GERAL								
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	31911300	100	01	L	311.218,00		20001400	
						TOTAL	311.218,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31911300	100	01	L	34.883,00		20001400	
						TOTAL	34.883,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO								
06733	PARANA EDIFICACOES								
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31911300	100	01	L	476.043,00		20001400	
						TOTAL	476.043,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA								
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA								
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31911300	100	01	L	9.041.785,00		20001400	
						TOTAL	9.041.785,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06934	PARANA TURISMO								
6934	PARANA TURISMO - PRTUR								
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31911300	100	01	L	141.353,00		20001400	
						TOTAL	141.353,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
7702	DIRETORIA GERAL								
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31911300	100	01	L	408.505,00		20001400	
						TOTAL	408.505,00		
						TOTAL	737.774.000,00		

CANCELAMENTO	ANEXO II	Nº controle: 20001149
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4979	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	31900100	100	01	L	484.743.000,00	20001400
9611	FF Aposentadorias e Pensões - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEPR		100	01	L	5.000.000,00	20001400
9612	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná		100	01	L	70.922.000,00	20001400
9613	FF Aposentadorias e Pensões - Ministério Público do Estado do Paraná	31900300	100	01	L	5.250.000,00	20001400

9615	FF Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	31900100	100	01	L	16.747.000,00	20001400
TOTAL						582.662.000,00	
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9604	Aposentadorias e Pensões - Fundo Militar	31900100	100	01	L	65.000.000,00	20001400
		31900300	100	01	L	90.112.000,00	20001400
TOTAL						155.112.000,00	
TOTAL						737.774.000,00	57411/2020

DECRETO Nº 4980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.620.383-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 – Operações de Crédito Externas, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57391/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001208	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4980					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	142	15	L	1.995.000,00	20001510
TOTAL						1.995.000,00	
TOTAL						1.995.000,00	57412/2020

DECRETO Nº 4981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.603.348-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 142 – Operações de Crédito Externas, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

57392/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001210	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4981					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	142	15	L	500.000,00	20001512
						TOTAL	500.000,00
						TOTAL	500.000,00
							57413/2020

DECRETO Nº 4982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.684.637-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001221	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4984					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903200	116	10	L	23.000.000,00	20001523
TOTAL						23.000.000,00	

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	147	01	L	30.000,00	20001524
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						23.030.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001221	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4984					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33903000	116	10	L	640.000,00	20001527
		33903100	116	10	L	126.000,00	20001527
		33903300	116	10	L	270.000,00	20001527
		33903600	116	10	L	40.000,00	20001527
		33903900	116	10	L	5.406.000,00	20001527
		33904700	116	10	L	8.000,00	20001527
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903000	116	10	L	600.000,00	20001527
		33903100	116	10	L	126.000,00	20001527
		33903300	116	10	L	270.000,00	20001527
		33903600	116	10	L	100.000,00	20001527
		33903900	116	10	L	5.406.000,00	20001527
		33904700	116	10	L	8.000,00	20001527
		33913900	116	10	L	10.000.000,00	20001527
TOTAL						23.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	147	01	L	30.000,00	20001523
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						23.030.000,00	

57416/2020

57416/2020

OF/DL/CC nº 15/2020

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 268/2020, no que se refere ao seu artigo 15, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em suma, adequar a redação de dispositivo de modo a possibilitar que a implementação dos atos aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária –CONFAZ –relativa ao regime de substituição tributária, seja realizada mediante ato do Poder Executivo, retirando a exclusividade da efetivação de tal medida por meio de Decreto. Ainda, visa conceder autorização legal para que o Poder Executivo conceda suspensão do pagamento do ICMS nas operações interestaduais, por meio dos instrumentos (convênio, protocolo ou ajuste) autorizados no âmbito do CONFAZ.

Muito embora se trate de Projeto de Lei de autoria do próprio Poder Executivo, tem-se a presente proposição sofreu alteração, por meio de emenda parlamentar, alterando, em parte, o escopo do Projeto.

Dada emenda (novo art. 15) garante aumento de remuneração ao membro do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, adicionando uma forma de remuneração e determinando que a mesma seja paga de forma retroativa à 1º de abril de 2020.

Verifica-se, portanto, que há claro aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com pessoal do Poder Executivo (considerando que integram o CCRF, nos termos do § 1º do artigo 68 da Lei 18.877/20161, auditores fiscais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo), violando, portanto, o disposto na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, da União.

Referida legislação supramencionada, a qual dispõe acerca do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), proíbe aos Estados retribuidores do auxílio do Governo Federal, até 31 de dezembro de 2021, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, bem como a alteração da estruturação de carreira que implique aumento de despesa. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da

Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

[...]

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

[...]

Desta feita, incabível a sanção integral do presente Projeto de Lei eis que este a despesa nele indicada viola, em seu art. 15, frontalmente disposições constantes na Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista a inconstitucionalidade verificada, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

57368/2020

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

16.309.782-6/20 - De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLO Nº 16.309.782-6 EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, especificamente retratadas no protocolo. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. EM 02/07/2020.

57418/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

14.602.342-8/17 - “O procedimento teve seu regular andamento em conformidade aos ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria - Informação nº 233/2020 - a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 14.602.342-8 e apensos, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** a empresa **MRS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ nº 15.788.71/0001-17, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de: a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) meses por inexecução parcial no contrato nº 339/2013-GAS/SEED, com fundamento no art. 150, inc. II e III c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO** pelo prazo de 04 (quatro) meses por inexecução parcial no contrato nº 528/2014-GAS/SEED, com fundamento no art. 150, inc. II e III c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. À SEED para remeter cópia do protocolado ao Ministério Público do Estado do Paraná, assim como, realizar todos os procedimentos necessários buscando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 4.045,40 (quatro mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme recomendação constante no item “a” e “b” das considerações finais do Relatório da Comissão Processante. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providên-

cias cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 24/06/2020”. (Enc. Proc. à SEED, em 24/06/20).

57369/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.640.129-1/20 - “Considerando que o Poder Hierárquico possibilita a autoridade máxima emanar atos disciplinados a atuação e o funcionamento da Administração, e visando estabelecer maior efetividade ao princípio constitucional da eficiência administrativa na tramitação dos mais variados expedientes, **DELEGO**, ao Diretor-Presidente do INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE a competência para autorização da realização da despesa e a consequente formalização dos ajustes exclusivamente relacionados ao Plano Paraná Mais Cidades elencados nos Protocolados 16.640.129-1 e 16.643.360-6. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se. Em 02/07/2020”. (Enc. Proc. ao IPCE, em 02/07/20).

57371/2020

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.635.355-6/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.635.355-6 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Educação e do Esporte, especificamente retratadas no protocolo. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 02/07/2020”. (Enc. Proc. ao SEED, em 02/07/20).

16.580.264-0/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.580.264-0 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, especificamente retratadas no protocolo. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 02/07/2020”. (Enc. Proc. ao SEED, em 02/07/20).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.656.095-0/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 16.656.095-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 556/2020, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 02/07/2020”. (Enc. Proc. ao PGE, em 02/07/20).

57417/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

Departamento de Trânsito
do Paraná - DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 076/2020 COAD-DG

Designar Jocelmo Xavier, RG nº660189-80, CPF nº463.056.709-78, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Rosana Lais do Carmo, RG nº4.188.632-3, CPF nº758.300.359-87, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, do **Pregão Eletrônico 49/2019**, que tem por objeto o fornecimento de jaqueta, colete e boné para os funcionários da banca examinadora. Curitiba, 29 de junho de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

56639/2020

PORTARIA N.º 035/2020 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando a pandemia do COVID-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
Considerando o Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de Junho de 2020, o qual dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;
Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
Considerando a Resolução nº 782/2020-CONTRAN;
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o aumento dos focos de infecção do vírus em determinadas regiões de saúde;
Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os serviços de atendimento presencial ao público, até ulterior deliberação, nas unidades do DETRAN/PR situadas nas Regiões de Saúde contempladas no Decreto nº 4.942/2020, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.
§1º A paralisação do atendimento presencial também será aplicada aos municípios das demais regiões que, eventualmente, optem por adotar as medidas elencadas no Decreto nº 4.942/2020 ou outras medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo Municipal.
§2º O atendimento dar-se-á exclusivamente pelo sítio portal do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/>), aplicativo PIÁ, aplicativo Detran InteliGente ou telefone 0800 643 7373.
§3º Fica vedado o acesso do público de qualquer natureza nas dependências do DETRAN/PR, inclusive agentes externos, excetuando-se os terceirizados no exercício das atividades devidamente autorizados.
Art. 2º Os cidadãos que tenham atendimento agendado nestas unidades, serão informados do cancelamento mediante envio de mensagem via SMS/e-mail, ou por meio dos agentes externos credenciados e, em momento oportuno, reagendados gradativamente.
Art. 3º Os serviços que comportem execução por meio do sítio eletrônico do DETRAN/PR serão mantidos.
Art. 4º A paralisação do atendimento presencial, prevista no artigo 1º, não se aplica aos Pátios Veiculares, que funcionarão em regime de plantão, mediante agendamento prévio via contato telefônico.
§1º Para perfectibilização da retirada de veículos dos pátios da autarquia, será

permitido o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por vez, observando, ainda, as medidas de higiene e profilaxia, bem como o uso de máscara de proteção, conforme determina a Lei Estadual nº 20.189/2020.

Art. 5º Os prazos de processos e procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, encontram-se interrompidos, conforme dispõe a Resolução nº 782/2020-CONTRAN.

§1º Os demais prazos, envolvendo procedimentos administrativos internos não contemplados pela Resolução nº 782/2020-CONTRAN, permanecem interrompidos.

Art. 6º O DETRAN/PR reconhecerá a validade de documentos (procurações, reconhecimento de firma, laudos de vistoria, inspeção veicular, etc.) cujos vencimentos ocorreram durante os períodos de suspensão do atendimento ao público.

Parágrafo Único. A contar da data do retorno das respectivas unidades de atendimento, o prazo de validade dos documentos a que se refere o caput, os quais encontravam-se suspensos, terão a contagem do prazo restante retomada.

Art. 7º As regionais de saúde contempladas no Decreto nº 4.942/2020, não se aplicam o disposto nos atos emitidos pelo DETRAN/PR, que permitem o exercício de determinadas atividades presenciais.

Art. 8º Eventuais ampliações e/ou modificações das medidas restritivas impostas no âmbito do Estado do Paraná, automaticamente e imediatamente integram-se ao presente ato.

Art. 9º Casos pontuais não abarcados pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria Geral do DETRAN/PR.

Art. 10 Face às novas medidas para enfrentamento da COVID-19, revoga-se integralmente a Portaria nº 019/2020-DETRAN/PR.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 01 de julho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

56637/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 139/2020-PGE

Designa e vincula Advogados para atuar na Procuradoria Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar e vincular os Advogados **CELSON JOÃO DE ASSIS KOTZIAS**, RG 2.083.603-2, **GABRIEL MONTILHA**, RG1.384.960-9 e **GILBERTO NEI MULLER**, RG1.400.256-1, integrantes de Carreira Especial de Advogados do Estado, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, sem prejuízo em suas lotações atuais, na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC, a partir de 29/06/2020.

Art. 2º Designar e vincular os Advogados **LUCIANO TINOCO MARQUESINI**, RG 1.775.363-0, integrante de Carreira Especial de Advogados do Estado, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, sem prejuízo em sua lotação atual, na Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça – PHG, a partir de 01/07/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56393/2020

Resolução Conjunta nº 03/2020-PGE/SEAP

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto Estadual nº 3.557, de 18 de maio de 1994 e no Decreto Estadual nº 448, de 03 de fevereiro de 2003,

considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo e a representação judicial das autarquias,

atribuições cujo exercício será coordenado pelo Procurador-Geral do Estado;

considerando que, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, os integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão alocados em qualquer órgão de assessoramento jurídico da administração direta ou autárquica do Estado do Paraná, a critério do Procurador-Geral do Estado, com designação conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

considerando a estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 40, de 08 de dezembro de 1987;

RESOLVEM:

Art. 1º. DESIGNAR E VINCULAR o Advogado do Estado Dr. **JOSE VALDECIR CAVALINI**, RG nº 3.544.396-7, para atuar exclusivamente na Procuradoria Ambiental -PAM, sem alteração da sua atual lotação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procurador-Geral do Estado

Reinhold Stephanes
**Secretário de Estado da Administração
e da Previdência**

56398/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8439

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial, a EDISON NAGATA, RG. nº 2.169.139-9, LF 02, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8213/1991, c/c artigo 11 da Instrução Normativa MPAS 01/10. Valor dos proventos R\$ 14.196,17 (Quatorze mil, cento e noventa e seis reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 61 – PRPREV. Protocolo nº 16.187.914-2.

Curitiba, 29 de junho de 2020.
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8440

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria a CHRISTOVÃO GRANTATO FILHO, R.G. nº 3.206.791, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05, Alínea B da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Valor dos proventos R\$ 13.578,55 (Treze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 58 – PRPREV. Protocolo nº 16.448.216-2.

Curitiba, 29 de junho de 2020.
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8441

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA APARECIDA MATERA LIMA, R.G. nº 1.600.958-0, LF 21, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 81 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 922,08 (Novecentos e vinte e dois reais e oito centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício.

Protocolo nº 05.645.903-0.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8442

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA INES TOMAL SURMAS, R.G. nº 4.463.245-4, LF 01, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 50 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.643,65 (Sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício.

Protocolo nº 16.398.592-6.

Curitiba, 29 de junho de 2020
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8443

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de REGIANE MARIA ANZOLIN DA LUZ, R.G. nº 3.510.443-7, Professor, LF-01, PRPREV, alterando o embasamento legal do benefício para artigo 3º, incisos II e III, § único da EC – 47/2005, c/c com a Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 – TJ. Valor dos proventos R\$ 15.770,67 (Quinze mil, setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Protocolo nº 16.148.335-4.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8444

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de CATARINA TERUO MAKIYAMA, R.G. nº 1.416.094-9, Agente Universitário, LF-01, PRPREV, alterando o embasamento legal do benefício para artigo 40º, §§ 1º, inciso III alínea A e 8º da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 7.915,62 (Sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 67. Efeitos financeiros a partir de 01/06/2020.

Protocolo nº 16.291.685-8.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8445

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de KENJI FUKAGAWA, R.G. nº 1.601.371-4, LF 01, Agente Universitário, PRPREV, conforme cálculos de fls.

40 – PRPREV, retificando a data do efeito financeiro para 01/11/2013. Valor dos proventos R\$ 4.496,53 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).
Protocolo nº 15.283.041-6.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8446

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EQUIVEL RADANES MENDES, R.G. nº 5.701.844-5, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe referência 5 para Cabo referência 5, conforme Portaria nº 979/2018 – CG. Cálculo de fls. 46 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.690,04 (Quatro mil, seiscentos e noventa reais e quatro centos centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/05/2019, ficando sem efeito a Resolução 7645 de 11/05/2020.
Protocolo nº 15.818.546-6.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8446

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOÃO BENTO DE MOURA NETO, R.G. nº 880.911-9, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 66– PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0081102-54.2018.8.8.16.0014, transitado em julgado no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 9.335,35 (Nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Protocolo nº 16.644.800-0.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8447

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOÃO BENTO DE MOURA NETO, R.G. nº 880.911-9, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 66– PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0081102-54.2018.8.8.16.0014, transitado em julgado no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 9.335,35 (Nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Protocolo nº 16.644.800-0.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8448

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8363

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CARLOS ALBERTO CARNIEL
R.G.: 000866.328-9 CARGO: AGENTE UNIVERSI

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de OZANAN DA PAZ RODRIGUES, R.G. nº 1.335.336-0, Agente Apoio a Pesquisa - III, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 40– PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0043511-29.2016.8.16.0014, transitado em julgado no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 5.908,66 (Cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).
Protocolo nº 16.639.586-0.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8452

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito da Resolução nº 12758 de 16 de maio de 2014, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 8180 de 16/05/2006 que transferiu para a reserva remunerada, ANTONIO PEREIRA, R.G. nº 3.408.391-6, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, em cumprimento provisório de decisão judicial, relativo aos autos sob nº 0003249-38.2014.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Protocolo nº. 16.667.916-8.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56000/2020

Resolução SEAP nº. 8453

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
16.660.546-6	RICARDO DINIZ CORREIA DE ALMEIDA	UEPG
16.664.220-5	VLADIMIR CORREA DA LUZ	UEPG
16.661.632-8	JOSELY MARIA WAMBIER	UEPG
16.621.164-6	ANTONIO LUIZ VIEIRA CHA CHA	UEM
16.503.792-8	NILTON ROBERTO DE ABREU BARBOSA	UEL

Curitiba, 30 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 8454

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 16 de junho de 2020, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, JOÃO PAULO BERTE, RG nº 8.259.384-4, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 16.670.327-1.

Curitiba, 30 de junho de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56110/2020

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
 Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
 Lei 11713/97, art. 30
 Lei 6174/70, art. 170 e 171
 Lei 10692/93, art. 13
 Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7210,38 (SETE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.175/20
 CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.479.655-8

 CURITIBA, 23 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA
 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8364
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: NILSON CESAR SUTIL DE OLIVEIRA ORGAO: UEM
 R.G.: 006425.512-6 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
 Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.
 Lei 11713/97, art. 30
 Lei 6174/70, art. 170 e 171
 Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
 Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12021,13 (DOZE MIL, VINTE E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.171/20
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.534.933-4

 CURITIBA, 23 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

56007/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8371
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
 NOME: ANA MARIA DE SOUZA ORGAO: UEM
 R.G.: 003990.014-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
 Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
 Lei 11713/97, art. 30
 Lei 6174/70, art. 170
 Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
 Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6190,99 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.177/20
 CALCULOS A FL. 36-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.544.882-0

 CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

56010/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
 O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 49 DE 26/06/2020
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HEBERT JAKSON SOARES	62821353	1	NAIII	166788056	90	07/12/2012 08/12/2016 13/10/2020 10/01/2021

56261/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.455/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 912/2020-PRE/PGE contido no protocolo nº 16.683.120-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0003053-11.2019.8.16.0031,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Progressão por Titulação, o Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	AMAUÍLIO VALMIR CABRAL	40209166	1	II	01	II	03	04/07/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56606/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.456/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 0731/2020/PRE/PGE contido no protocolo nº 16.673.904-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0016646-42.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.875, de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	LUIZ GILBERTO SOLANO	34462640	1	I	06	I	07	01/10/2015

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56721/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 62 DE 30/06/2020

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IARA MOREIRA KOVALSKI	67181042	1	NAII	166973074	90	23/12/2014 22/12/2019 06/07/2020 03/10/2020

56223/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 63 DE 30/06/2020

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA ELIANA TULIO	13848360	1	NAI	163300249	180	22/12/2007 21/12/2017 02/07/2020 28/12/2020

56222/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA 119/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

O Diretor Presidente, do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, no Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020 e em atendimento às disposições do artigo 15 do Decreto 36/2015, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores públicos RODRIGO ARTEN - RG: 132015589 e DANIEL JOSE CACHETA DA SILVA - RG: 800383330, como coordenadores responsáveis no Instituto IAPAR-EMATER, para:

I - cumprimento do disposto no artigo 15, do Decreto 36/2015 que trata sobre atualização dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC-SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - avaliação e execução da Lei Orçamentária Anual com a apuração de índices dos valores orçamentários liberados versus executados extraídos do SIGAME;

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

56638/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.275

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* o artigo 279, V e VII e o artigo 291, II da Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria R. nº 2019.273, alterada pela Portaria R. nº 2019.301; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 19.000010543-2 e *apensos*,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria R. nº 2019.273, alterada pela Portaria R. nº 2019.301, que decidiu pela aplicação da Pena de Repreensão ao servidor *Cirineu José da Silva*, lotado na Prefeitura do Campus Universitário, pelo descumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 29 de junho de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

56586/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA Nº 022/2020

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Gestor e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 004/2020 – Empresa: ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL.

ARLI SHIGUERU TAURA – RG: 3.205.833-7
MARIZA FOGAÇA DE SOUZA – RG: 3.016.660-4

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

56479/2020

PORTARIA Nº 023/2020

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 004/2020 – Empresa: ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL.

MARIA BERNADETE NUNES FARIAS – RG: 6.308.335-6
MARIA LUCIA CATAFESTA – RG: 4.051.628-0

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

56482/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 1.259/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a necessidade de ampliação da oferta de atividades não presenciais para atender toda a rede estadual de ensino, bem como assegurar a integração dos calendários escolares, conforme dispõe a Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 2.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para Ensino Fundamental – anos iniciais, Ensino Fundamental – anos finais, Ensino Médio, Educação Especial e conveniadas EJA – Fase I, EJA – Fase II, EJA – Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 2.º Alterar o art. 3.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, materiais impressos e outras semelhantes.

Art. 3.º Alterar o art. 4.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental – anos iniciais, Ensino Fundamental – anos finais, Ensino Médio, Educação Especial e conveniadas EJA – Fase I, EJA – Fase II, EJA – Ensino Médio e Profissionalizante, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR

Art. 4.º Alterar o inciso II do art. 7.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Aplicativo “Aula Paraná” gratuito para IOS e Android, utilizado para acessar o *Google Classroom*, o qual contém material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados.

Art. 5.º Acrescentar o inciso IV ao art. 8.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, conforme segue:

IV- um canal para os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino.

Art. 6.º Alterar o inciso VII do art. 13 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – viabilizar que o estudante tenha conhecimento do seu e-mail @escola caso não possa entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br, 08006433340, whatsapp: (41)99119-1694, (41)99256-9603,

(41)99988-7800, (41)99287-0420 e telefone (41)3340-8491.

Art. 7.º Alterar os incisos I e VI e acrescentar o inciso VIII ao art. 14 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no Google Classroom, registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF) - as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo);

VIII – disponibilizar os laboratórios de informática aos servidores que necessitarem de equipamentos para acessar o Google Classroom, em escala de horário, respeitando as orientações das direções e dos órgãos de saúde (Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Organização Mundial de Saúde – OMS), tais como: evitar aglomeração, manter distanciamento seguro entre os pares, disponibilizar máscara e álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 8.º Alterar o *caput* e o inciso II do art. 15 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. São atribuições da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

II – contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *online* e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quando os estudantes não acessarem o aplicativo, executando a busca ativa, que é de natureza obrigatória;

Art. 9.º Alterar os incisos I, II III e IV do art 16 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – fazer *login* e interagir no aplicativo “Aula Paraná” e *Google Classroom*, conforme seu horário de aulas presenciais de cada instituição constante no RCO, antes da suspensão causada pela Covid-19;

II – participar efetivamente dos *chats*, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

III – complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das aulas do aplicativo e do *Google classroom* e *Google forms* por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais);

IV – atribuir nota às atividades impressas e realizadas no *Google classroom*.

Art. 10. Alterar o art. 17 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os estudantes serão avaliados ao realizar as atividades disponíveis no aplicativo “Aula Paraná”, *Google classroom*, *Google forms* e materiais impressos.

Art. 11. Acrescentar os §§ 1.º e 2.º e alterar o *caput* do art. 18 e, da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Para os estudantes que não tem acesso às aulas pela TV e pelo aplicativo ou *Google Classroom*, são disponibilizadas pela instituição de ensino atividades impressas, que serão retiradas e devolvidas quinzenalmente, no momento de entrega da merenda escolar.

§ 1.º Ao estudante cujo responsável legal solicite mais essa forma de atendimento, as atividades serão encaminhadas por *e-mail*.

§ 2.º As atividades passarão pela validação docente e serão consideradas tanto frequência quanto avaliações preenchidas pelos professores no Livro de Registro de Classe On-line – LRCO.

Art. 12. Alterar o art. 19 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A frequência do estudante será registrada mediante interação no *Google classroom*.

Art. 13. Alterar o art. 20 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os estudantes que tiverem acesso apenas pela TV, canal aberto, deverão realizar as atividades e entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo de quinze dias, no momento da entrega da merenda, e sua frequência será registrada conforme atividades entregues.

Art. 14. Alterar o art. 21 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A frequência dos professores será registrada mediante *login* no aplicativo “Aula Paraná” e interação no *Google Classroom*, conforme disposição das aulas que possui nas turmas presenciais da instituição de ensino.

Art. 15. Alterar os incisos I, II e III do art. 23 da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

I – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) os estudantes do 1.º e 3.º Semestre do Ensino Fundamental – fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 6.º e 7.º Ano;

b) os estudantes do 2.º e 4.º Semestre do Ensino Fundamental – fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 8.º e 9.º Ano;

c) os estudantes do Ensino Médio deverão assistir às aulas no canal referente ao Ensino Médio;

d) serão disponibilizadas turmas e materiais específicos no *Google classroom* para a EJA.

II – Educação Profissional:

a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular;

b) em relação às disciplinas específicas/técnicas, serão repassadas orientações pela mantenedora.

III – Educação Integral:

a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular;

b) em relação às disciplinas específicas/componentes curriculares, aguardar novas orientações da mantenedora;

c) serão disponibilizadas turmas e materiais específicos no *Google classroom* para a Educação Integral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Republicada por ter saído com incorreção.

56366/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.479/2020 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a **Informação n.º 1.426/2018 – SEED/ASS JR**, às fls. 250/251, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, às folhas 232 a 249, protocolado n.º 13.621.004-1, **Autos n.º 35/2018**, e o acórdão proferido nos **Autos do Mandando de Segurança n.º 0019579-49.2019.8.16.0000**, às fls. 408 a 415,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 1.º da **Resolução n.º 5.106/2018 – SEED/GS** que passa à seguinte redação: “Aplicar à empresa **SUELI A. BOURSCHIEDT & CIA. LTDA – ME, CNPJ n.º 05.417.733/0001-40**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA E MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor da proposta, perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com fulcro no artigo 7.º, parte final, da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como no previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2014, em razão da não entrega dos documentos na fase de habilitação do referido pregão”.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se, registre-se e intime-se.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Decreto n.º 1.437/2019

56437/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL N.º 23/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

- Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
- Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
- Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
- Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
- Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
- Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.

- Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
- Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
- Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
- Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1.º de junho de 2020.
- Edital n.º 15 – GS/SEED, de 8 de junho de 2020.
- Edital n.º 16 – GS/SEED, de 9 de junho de 2020.
- Edital n.º 18 – GS/SEED, de 19 de junho de 2020.
- Edital n.º 20 – GS/SEED, de 25 de junho de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 23/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Caroline Glodes Blum	52544483
Eleyne Krause	52115175
Emerson Muniz de Carvalho	79878979
Luiz Gustavo Paulino de Almeida	125658369

56716/2020

Relação de Registro de Anulação de DIPLOMAS Nº 467 a 496 - 01/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 436
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA ROCHA NETO, C E BR
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-INT ET GN - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
YASMIN CRISTINE CANUTO DOS SANTOS	133853499PR	467	06900043C001	9	29/4/2020	2019
RAMON RAMALHO DE PAULA	131003455PR	468	06900043C001	9	29/4/2020	2019
ALINE HENNING COLAÇO	145027390PR	469	06900043C001	9	29/4/2020	2019
AMANDA CRISTINA WENGLAREK	138570002PR	470	06900043C001	10	29/4/2020	2019
ANA CAROLINA ALMEIDA KISILEVITCH	144612264PR	471	06900043C001	10	29/4/2020	2019
ANA CRISTINE MOREIRA CARLOS	131836260PR	472	06900043C001	10	29/4/2020	2019
CAROLAINA DA SILVA DELFINO	146640010PR	473	06900043C001	10	29/4/2020	2019
CESAR AUGUSTO TAVORA DE SOUZA	145978831PR	474	06900043C001	10	29/4/2020	2019
DAIANE PRIMO DE BAURA	136934155PR	475	06900043C001	11	29/4/2020	2019
DESIREE EDUARDA PEREIRA DE ARAUJO	135835242PR	476	06900043C001	11	29/4/2020	2019
EMANOEL VICTOR DA SILVA	142427192PR	477	06900043C001	11	29/4/2020	2019
ERICK CORDEIRO CUSTODIO DOS SANTOS	129498102PR	478	06900043C001	11	29/4/2020	2019
FABRYCYO OTTO MARTINS DOS SANTOS	136806343PR	479	06900043C001	11	29/4/2020	2019
GABRIELLE DAMARAT	134851155PR	480	06900043C001	12	29/4/2020	2019
GIOVANA TOLEDO RODRIGUES	137942330PR	481	06900043C001	12	29/4/2020	2019
HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO	394424888SP	482	06900043C001	12	29/4/2020	2019
LETICIA ROCCO REBELO	132393826PR	483	06900043C001	12	29/4/2020	2019
LUCAS MEIER VECCHI	138298000PR	484	06900043C001	12	29/4/2020	2019
LUCAS THIAGO VIEIRA BATISTA DE ARAUJO	141862600PR	485	06900043C001	13	29/4/2020	2019
MATHEUS THOMAS GONÇALVES VAZ	130384714PR	486	06900043C001	13	29/4/2020	2019
NATHANYELLI MARIA CRISTHINY DE OLIVEIRA CARDOSO	133569839PR	487	06900043C001	13	29/4/2020	2019
RENE ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	148416672PR	488	06900043C001	13	29/4/2020	2019
RODRIGO SAMUEL GONZALEZ OLIVEIRA	143400484PR	489	06900043C001	13	29/4/2020	2019
GABRIELA APARECIDA CARVALHO DE SIQUEIRA	134073314PR	490	06900043C001	14	29/4/2020	2019
ADRYAN DENNER CORREA DIAS	134944382PR	491	06900043C001	14	29/4/2020	2019
ALYSSON DA LUZ AZEVEDO	148668566PR	492	06900043C001	14	29/4/2020	2019
LUAN RODRIGO FREITAS	134568410PR	493	06900043C001	14	29/4/2020	2019
MATEUS DE OLIVEIRA FRATONI	150280338PR	494	06900043C001	14	29/4/2020	2019
MATEUS RUPPEL	138530809PR	495	06900043C001	15	29/4/2020	2019
MARLON MARTINS	144074009PR	496	06900043C001	15	25/5/2020	2019

Curitiba 01 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JUCILEY RITA LADA SALATA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 00197/09-26/3/2009

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO ROSA MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.06012 - 21/12/2011

56626/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1765 – 01/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA GUIMARAES FUJI	101022226PR	1765	06901241C002	6	19/5/2020	2019

Curitiba 01 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018-2/7/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/5/2007

56625/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1764 – 01/07/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAYSE STIGAR DE ANDRADE	127314802PR	1764	06901241C002	6	15/5/2020	2020

Curitiba 01 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018-2/7/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/5/2007

56624/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1766 – 01/07/2020
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: Curitiba
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA GUIMARAES FUJI	101022226PR	1766	06901241D003	48	19/5/2020	2020

Curitiba 01 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018-2/7/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/5/2007

56623/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 180/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.637.518-7 CONTRATO: 018/2019 – FUNDEPAR
OBJETO: Designar o servidor público abaixo relacionado para verificação das obras e ou serviços de engenharia: FISCAL: Thaís Algayer Calixto
CREA/PR-129826/D.

56526/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 183/2020 – FUNDEPAR
PROTOCOLO: 7.237.130-5 CONTRATO: 339/2017 – SEED OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para FISCAL: **Sérgio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D; FISCAL SUPLENTE: **Sérgio Luiz Sucha** - CAU/PR n.º A 60.920-0; GESTORA: Chayane Callegalim Rocha RG 7.687.117-5 e GESTOR SUPLENTE: Elcio Disenha RG 3.101.808-0. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 195/2018-FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10147 de 13/03/2018.

56577/2020

PORTARIA N.º 0194/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de Junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de Maio 2017, **RESOLVE**: Delegar competência à Chefia do Departamento de Planejamento e Finanças para a análise e aprovação de pré-empenho e empenho com a chave de acesso da própria Chefia ao Novo Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Alessandro Oliveira
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 4.914/2020

56523/2020

PORTARIA N.º 0167/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914/2020 e, nos termos da Lei n.º 15.608/2007, **RESOLVE**: Designar como GESTOR do Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2020, entre o Instituto FUNDEPAR e o Município de Francisco Alves, o servidor JOANDIO AZEVEDO DE MEDEIROS, CPF n.º 695.777.659-04 e suplente, o servidor SERGIO LUIZ SUCHA, CPF sob o n.º 317.229.709-87. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Data da assinatura: 30/06/2020.

56641/2020

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 279 DE 30/06/2020

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

EUEDES RODRIGUES FERREIRA

90

21/12/2012 20/12/2017

22/06/2020

19/09/2020

16495565

2

NAA

166292719

56092/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 114/2020

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º substituir na Portaria nº 64/2020, o fiscal titular pelo Engenheiro Civil Afonso Cassiano da Rocha, ficando como fiscal substituto o Engenheiro Civil Dinuar Merhy, referente ao CA nº 19/3092- CENTRO SOCIOEDUCAÇÃO-SENSE, município de Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

56387/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 151/2020

DESIGNAR servidores para constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA no âmbito do Comando do Corpo de Bombeiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e contido no protocolo nº 16.198.728-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Maj. QOBM Alessandro Marques dos Santos, RG 4.996.577-0, Maj. QOBM Henrique de Sa, RG 6.331.317-3, Cap. QOBM Giselle Emanuelle Martins Machado, RG 8.985.722-8, Cap. QOBM Oliveira Orlandi Junior, RG 7.752.386-3, 1º Ten. QOBM Ericka Luana Ferreira Ramos, RG 8.334.366-4, para sob a coordenação do primeiro constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do Comando do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução nº 3.107/95 da SEAP e Decreto nº 3.575/2011;

Art. 2º DESIGNAR os servidores Marcelo Fernandes Rodrigues RG 8.529.704-0 e Denise Cristina Mansur RG 1.698.478-7 como membros representantes do Departamento de Arquivo Público – DEAP;

Art. 3º A Comissão poderá convocar Chefias e/ou pessoa técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir;

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

56543/2020

RESOLUÇÃO Nº 160/2020 – SESP

Conceder licença, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, ao servidor FÁBIO NAKASHIMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.679.531-1.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor FÁBIO NAKASHIMA, RG nº. 7.321.571-4/PR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

56546/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO Nº. 10/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.590.948-0/15.606.785-7/15.630.572-3, em desfavor do servidor Marcos Felipe dos Santos, RG 6.370.107-6, Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, na Reunião Ordinária nº 102, de 20 de novembro de 2019, conforme Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10559 de 06 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Marcos Felipe dos Santos, RG 6.370.107-6, Agente de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56365/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 11/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.371.090-2, em desfavor do servidor Ricardo Rodrigues, RG 13.997.422-0, Agente de Cadeia Pública, foi distribuído a Relatora Conselheira Lucia Maria Beloni Correa Dias, na Reunião Ordinária nº 102, de 20 de novembro de 2019, conforme Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10559 de 06 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Ricardo Rodrigues, RG 13.997.422-0, Agente de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56367/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 12/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.690.065-6/15.766.102-7, em desfavor do servidor Eduardo Augusto Albuquerque Bahl, RG 9.215.918-3, Agente de Cadeia Pública, Advogada: Dra. Kauana Roberta Colação Munhoz, OAB/PR nº 91.326, foi distribuído a Relatora Conselheira Lucia Maria Beloni Correa Dias, na Reunião Ordinária nº 106, de 19 de fevereiro de 2020, conforme Edital nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10612 de 24 de janeiro de 2020;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Eduardo Augusto Albuquerque Bahl, RG 9.215.918-3, Agente de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56368/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 13/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.288.090-1, em desfavor dos servidores Alexandre Custódio Telesse, RG 10.766.522-6 e Christian Alexandro Lisboa, RG 2.214.455-3, Agentes de Cadeia Pública, Advogado do servidor Alexandre Custódio Telesse Dr. Yohann Sade, OAB/PR nº 70.354, foi distribuído ao Relator Conselheiro Samuel José da Silva Moreira, na Reunião Ordinária nº 102, de 20 de novembro de 2019, conforme Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10559 de 06 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO dos servidores Alexandre Custódio Telesse, RG 10.766.522-6 e Christian Alexandro Lisboa, RG 2.214.455-3, Agentes de Cadeia Pública;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56369/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 14/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 13.649.572-0, em desfavor de Fabiane Santos Enembreck, RG 10.275.401-8, Enfermeira, foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 88 de 20 de novembro de 2018, designada pelo Edital nº 41/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10308 de 05 de novembro de 2018;

Considerando que a Deliberação 037/2018 publicada no Diário Oficial do Estado nº 10477, de 15 de julho de 2019 apresentou erro material em relação ao nome e a função da servidora;

O Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela RETIFICAÇÃO dos dados publicados na deliberação 037/2018, designada em Edital nº 10477 de 15 de julho de 2019, passando a ser ABSOLVIÇÃO da servidora Fabiane Santos Enembreck, RG 10.275.401-8, Enfermeira;
 II – Publique-se;
 III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
 IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56370/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 07/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.590.053-9 / 15.685.269-4, em desfavor dos servidores Alessandro da Paz Telicesqui, RG 8.250.159-2 e João Carlos de Andrade Prado Filho, RG 8.634.522-6, Agentes de Cadeia Pública, Advogado: Dr Clayton Eduardo Gomes, OAB/PR 47.546, foi distribuído ao Relator Conselheiro Edilson Pereira Sposito, na Reunião Ordinária nº 102, de 20 de novembro de 2019, conforme Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10559 de 06 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO dos servidores Alessandro da Paz Telicesqui, RG 8.250.159-2 e João Carlos de Andrade Prado Filho, RG 8.634.522-6, Agentes de Cadeia Pública;
 II – Publique-se;
 III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
 IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56360/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 08/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.371.456-8, em desfavor do servidor Mauro José Ferreira, RG 5.677.700-8, Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Diego Piotrowski, na Reunião Ordinária nº 102, de 20 de novembro de 2019, conforme Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10559 de 06 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Mauro José Ferreira, RG 5.677.700-8, Agente de Cadeia Pública;
 II – Publique-se;
 III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
 IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56361/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 09/2020

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 15.660.794-0, em desfavor do servidor Rogério Wisniewski, RG 4.045.811-5, Agente de Cadeia Pública, foi distribuído ao Relator Conselheiro Reginaldo Peixoto, na Reunião Ordinária nº 102, de 20 de novembro de 2019, conforme Edital nº 012/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10559 de 06 de novembro de 2019;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 107 por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/geo-6ju-w9e>, de 24 de junho de 2020, designada pelo Edital nº 09/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10703, de 08 de junho de 2020, sob a presidência do Dr. Francisco Caricati, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Renan Barbosa Lopes Ferreira, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Luiz Francisco da Silveira e a Secretária-Geral Ellen Cristina Queiroz da Silva; Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela ABSOLVIÇÃO do servidor Rogério Wisniewski, RG 4.045.811-5, Agente de Cadeia Pública;
 II – Publique-se;
 III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;
 IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Francisco Caricati

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

56364/2020

PORTARIA N.º 023 /2020-PAD - Substituição e Designação
Protocolo nº 14.958.501-0 (FÍSICO) e Apenso nº 15.006.742-1

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **PAULO DE TARSO WALDRIGUES**, RG 1.687.271-Z, ocupante do Cargo de Advogado, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 205/2019/PAD, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de outubro de 2019 na edição nº. 10.548, pelo servidor **DIEGO MACHADO GRAF**, RG nº 6.175.463-6 – Cargo Agente Penitenciário.

Art. 2º Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, **Sueli Cristina Rohn**, RG nº 3.688.127-5, Cargo Advogada, **Josué Ferreira Rodrigues**, RG nº 981.205-9, Cargo Advogado e **Diego Machado Graf**, RG nº 6.175.463-6 – Cargo Agente Penitenciário e DESIGNAR a Presidência da Comissão Processante a servidora **SUELI CRISTINA ROHN**, RG nº 3.688.127-5.

Art. 3º Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente momento, prorrogando o prazo processual previsto no art. 316 da Lei 6.174/1970, em 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

56371/2020

**PORTARIA N.º 026 /2020-PAD - Substituição e Designação
Protocolo nº 15.099.874-3 (FÍSICO)**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **PAULO DE TARSO WALDRIGUES**, RG 1.687.271-Z, ocupante do Cargo de Advogado, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 017/2019/PAD, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de abril de 2019 na edição nº. 10.423, pelo servidor **DIEGO MACHADO GRAF**, RG nº 6.175.463-6 – Cargo Agente Penitenciário.

Art. 2º Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, **Sueli Cristina Rohn**, RG nº 3.688.127-5, Cargo Advogada, **Josué Ferreira Rodrigues**, RG nº 981.205-9, Cargo Advogado e **Diego Machado Graf**, RG nº 6.175.463-6 – Cargo Agente Penitenciário e DESIGNAR a Presidência da Comissão Processante a servidora **SUELI CRISTINA ROHN**, RG nº 3.688.127-5.

Art. 3º Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente momento, prorrogando o prazo processual previsto no art. 316 da Lei 6.174/1970, em 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

56374/2020

**PORTARIA N.º 027 /2020-PAD - Substituição e Designação
Protocolo (s) nº 15.832.523-3, 15.818.289-0 e 15.992.883-7**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **PAULO DE TARSO WALDRIGUES**, RG 1.687.271-Z, ocupante do Cargo de Advogado, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 101/2019/PAD, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de novembro de 2019 na edição nº. 10558, pela servidora **ANGELA MARIA RIBAS RUPPEL**, RG nº 03.361.866-2 – Cargo Agente Profissional, função Enfermeira.

Art. 2º Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, **Sueli Cristina Rohn**, RG nº 3.688.127-5, **Josué Ferreira Rodrigues**, RG nº 981.205-9 e **Ângela Maria Ribas Ruppel**, RG nº 03.361.866-2 e DESIGNAR a Presidência da Comissão Processante a servidora **SUELI CRISTINA ROHN**, RG nº 3.688.127-5.

Art. 3º Convalidar todos os atos já praticados pela Comissão, até o presente momento, prorrogando o prazo processual previsto no art. 316 da Lei 6.174/1970, em 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

56376/2020

PORTARIA 031/2020 – PCP/IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº. 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº. 5887 de 15 de dezembro de 2005,

Considerando a Portaria 098/2020-PCP da Direção Geral da Polícia Científica, publicada no Diário Oficial Executivo do dia 22/06/2020 que revoga a portaria nº196/2019;

D E T E R M I N A

1) A revogação da Portaria 021/2020 – PCP/IC;

2) Que os exames de prestabilidade e eficiência em armas de fogo voltem a ser realizados pelas Seções Técnicas do Interior;

3) Que sejam coletados padrões de toda arma de fogo antes que ela seja destruída, doada, restituída ou tenha qualquer outra destinação externa à cadeia de custódia.

a. O padrão é para indexação, confronto balístico e formação do Banco Nacional de Perfis Balísticos nos termos do artigo 34-A do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de dezembro de 2003;

b. A quantidade de padrões colhidos dependerá da quantidade de munições que acompanhar a arma e de procedimento interno da seção de Balística Forense de Curitiba, que deve ser elaborado com base em requisitos técnicos e publicado em diário oficial;

c. Preferencialmente os padrões devem ser colhidos durante a realização dos exames de prestabilidade e eficiência, devendo ser informado no laudo a quantidade e o tipo de padrão colhido ou a razão da impossibilidade de fazê-lo.

4) Enquanto a Seção de Balística Forense de Curitiba não elaborar o procedimento interno referido no item 3 b, não serão coletados padrões pelas Seções Técnicas do Interior, sendo que os materiais bélicos examinados, após a elaboração e remessa do laudo, devem ser embalados, lacrados, registrados e encaminhados à Central de Custódia de Curitiba para este fim;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

56480/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 13/2020/PSS-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10690, em data de 20/05/2020, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos 16.412.605-6 e 15.991.803-3, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, **CITA** o servidor **THIEGO JESUS EDGIO MOREIRA**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública,

portador do RG nº 1.614.486-8-MG, lotado na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 13/2020, na qual consta, tem tese, ter **descumprido normas regulamentares ao apresentar atestado médico sem do devido carimbo da DIMS e ao faltar ao serviço ao trabalho por 14 dias sem justificativa e demais fatos constantes nos protocolos sob nº 16.412.605-6 e 15.991.803-3**. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito às sanções inseridas nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe **facultada a extração de cópia das peças dos autos** e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como **NOTIFICA** das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação **das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão**, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Corregedoria do Departamento Penitenciário, Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR, no dia **06/07/2020 a partir das 13 horas, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei**. Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados à Presidente da Comissão, na Corregedoria do Departamento Penitenciário sito à Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 - Curitiba/PR, ou através do e-mail: suelyvieira@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente

54373/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.655.751-8

I. INDENIZO o débito referente a despesa pertinente ao pagamento de fatura de energia elétrica do imóvel localizado à Rua Maria Petroski, nº 3312, Curitiba/PR, atual sede administrativa do DEPEN, junto à sociedade empresária COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, correspondente ao mês de maio de 2020, em favor da sociedade empresária **ALKEPS PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.906.141/0001-54, no valor de **R\$ 4.662,34 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1196/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Tendo em vista que a efetiva transferência de titularidade da fatura de energia elétrica só poderia ser realizada após o pagamento da fatura do mês de maio de 2020, que estava em aberto, sendo paga pela sociedade empresária em questão e observando-se que entre o pagamento da fatura pendente e a efetiva transferência de titularidade há um lapso temporal que deve ser compreendido, observa-se a inexistência de vislumbramento de cometimento de infração funcional pelos servidores envolvidos na gestão sobre o caso.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56382/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.572.762-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1188/2020-AT/SESP, a

realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO OLÍMPICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.706.603/0001-09, visando a Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTran, no valor de **R\$ 6.331,80 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 30/41) e Minuta de Contrato de fls. 146/154;

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

56384/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.578.796-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1184/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Campo Largo/PR (7ºGB/2ºSGB), no valor total máximo de **R\$ 104.171,95 (cento e quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 127/140 e Minuta de Edital de fls. 144/182;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

PEDRO LUIZ H. STONOGA – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56391/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.566.927-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a realização da despesa referente a dispensa de licitação, em razão do valor, visando a contratação da empresa **BARCELONA PISOS E BORRACHA LTDA**, CNPJ nº 11.165.722/00001-12, para aquisição de piso emborrachado para academia, no valor total de **R\$ 11.568,00 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais)**, em atendimento às necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran., conforme Termo de Referência de fls. 03/11 e Minuta de Contrato de fls. 86/94.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56618/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 0645-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.680.892-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ELISABETE NUNES DOS SANTOS BILK, RG 7016677-1, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10ª Divisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0646-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.681.569-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

VIVIANE SWISTAK ANDRADE, RG 7565638-6, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Divisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0647-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.676.142-5;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

ANDRE ROCHA, RG 6732404-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 12ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0648-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.686.718-5, resolve,

DESIGNAR

a partir de 20/06/2020, **AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES NETO**, RG 14160852-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 56ª Delegacia Regional de Polícia de RESERVA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença para tratamento de saúde do titular ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia 3ª classe, sem data de término.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0649-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.681.613-0, resolve,

DESIGNAR

PAULO HENRIQUE COSTA, RG 7797131-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CAMBÉ, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMBÉ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0650-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.681.635-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FLAUBERT SEMPREBOM, RG 4983976-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de JATAIZINHO, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de IBIPORÃ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0651-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.678.436-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CAROLINE SILVA, RG 8106201-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: 6ª Divisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0652-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.633.733-0, resolve,

D E S I G N A R

FERNANDO DE CARVALHO SANT ANA, RG 14161176-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de URAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de NOVA FÁTIMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante a Licença Gala do titular JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, durante o período de 19/06/2020 a 26/06/2020.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0653-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.689.349-6, resolve,

D E S I G N A R

ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, RG 12648020-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da mesma Divisão, durante licença médica do titular TIAGO JOSE WLADYKA, RG 6457278-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 26/06/2020 a 12/07/2020.

Curitiba, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0654-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.672.777-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUCIANO MUZINOSKI, RG 7532505-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
ANGELO LUIS PEDROSO, RG 6965746-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de RIO AZUL, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de REBOUÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 29 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0655-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 139/2020, de 22/06/2020, publicada no DIOE nº 10714, de 25/06/2020, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 04/06/2020, **PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE**, RG 14039341-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, de Delegado Adjunto da Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

MOTIVO: Licença para concorrer a mandato eletivo, no período de 04/06/2020 a 04/10/2020.

Curitiba, 29 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0656-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.676.993-0, resolve,

L O T A R

a partir de 06/07/2020, **FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA**, RG 7090224-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Término da licença sem vencimento em 05/07/2020.

Curitiba, 29 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0657-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.684.710-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

THIAGO ALVES CUNHA, RG 9738871-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 9.ª Delegacia Regional de Polícia da LAPA, da 03ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0658-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 16.684.710-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia

Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FRANCISCO NAUDER DOS SANTOS GOMES, RG 4149934-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Delegacia Regional de Polícia da LAPA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 29 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0659-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.686.840-8, resolve,

DESIGNAR

a partir de 20/06/2020, **ANDRE LUIS GARCIA**, RG 7764486-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ORTIGUEIRA, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CÂNDIDO DE ABREU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença para tratamento de saúde do titular ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia 3ª classe, sem data de término.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0660-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.691.454-0, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 9239/2016, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 1905-DPC, de 03 de dezembro de 2019.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0661-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.693.896-1, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 55869/2017, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 0516-DPC, de 18 de maio de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0662-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.693.970-4, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 55746/2017, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 0509-DPC, de 18 de maio de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0663-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.694.000-1, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 38365/2016, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 1906-DPC, de 03 de dezembro de 2019.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0664-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.694.033-8, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 56482/2016, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 1919-DPC, de 06 de dezembro de 2019.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0665-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.694.072-9, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL BACELAR DE SOUZA, RG 8105705-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nos autos de Inquérito Policial nº 57398/2016, em substituição ao Delegado de Polícia WAGNER HOLTZ MEREGE FILHO, RG 3523979-0, designado pela Portaria nº 0073-DPC, de 24 de janeiro de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

56502/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 005/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar para compor Comissão de Julgamento para análise da proposta SDP Nº: 001/2020-DER/DT para Contratação de Empresa de Consultoria para Elaboração de Estudos Ambientais (Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental – PBA e Inventário Florestal), Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de Engenharia para a implantação da travessia da baía de Guaratuba através de uma Obra de Arte Especial, objeto do processo protocolado sob nº 16.673.401-0, da Unidade de Gestão do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, “UGP”, instituída nos termos do art. 4º do Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017, os seguintes membros:

- I. JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG nº 8.125.058-8, como Presidente (DER/PR)
II. LUCIANA BRUEL PEREIRA, RG nº 6.671.031-9, como Membro (SEIL)
III. ANDRÉ LUIZ SÉRIO, RG nº 5.529.330-9, como Membro (DER/PR)
IV. MANUELA TOPPEL PORTES, RG nº 10.649.706-0, como Suplente (SEIL)
V. ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS, RG nº 6.042.042-4, como Suplente (DER/PR)

Art. 2º - Nas faltas ou impedimentos da Presidente, assumirá os trabalhos em seu lugar a servidora LUCIANA BRUEL PEREIRA, RG nº 6.671.031-9.

Art. 3º - Fica, ainda, nomeada como suplente, sendo convocada, se necessário, MANUELA TOPPEL PORTES, RG nº 10.649.706-0.

Art. 4º - Fica, ainda, nomeado como suplente, sendo convocado, se necessário, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS, RG nº 6.042.042-4.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

56649/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 243-2020

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: Designar nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 11 do Decreto Estadual nº 5792 de 30/08/2012, os servidores: **NARAYANA ROHN CARDOZO, RG nº 8.116.491-6, LUIZ FERNANDO QUAGGIO AUGUSTO, RG nº 2.223.354-8 e ANE SORAIDA MELLO SERPA DE OLIVEIRA, RG nº 3.972.118-0**, para que, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, em tese, a falta funcional dos servidores Jair Roberto Romanini RG nº 856.271-7, dispositivo violado: Art. 285, VII e XIV, 6174/1970 –Lei Estadual e Debora Puquevez Romanini, RG nº 6.450.135-6, dispositivo violado: Art. 285, VII 6174/1970 –Lei Estadual, apontado no **protocolo nº 15.744.870-6**. Fica revogada a Portaria nº 063/2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

56509/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 862/2020 GOUT. Prot. 16.376.000-2. Outorgado Bauke Douwe Dijkstra. CPF/CNPJ 339.622.359-49. Curso d'água Rio Verde. Bacia Tibagi. Validade 3 (três) anos. Intervenção: Travessia. Vazão Máxima de projeto (L/s): 100.450. Área da seção de escoamento referente a vazão de projeto calculada (m²): 21,61. Distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da obra (m): 1,71. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 863/2020 GOUT. Prot. 16.561.005-9. Outorgado Hospital Moura Ltda.

CPF/CNPJ 80.618.226/0002-70. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7308759N 536794E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 4380/2019 – DPCA. Município Telêmaco Borba.

Portaria nº 864/2020 GOUT. Prot. 15.997.258-5. Outorgado Quarks Geração de Energia Ltda - CGH Vila Lobos. CPF/CNPJ 31.758.080/0001-72. Curso d'água Rio Marrecas. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7118856N 301595E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 11160,00 L/s. Vazão máx. engolimento : 24530,00 L/s. Vazão do vertedouro: 1117000,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 1040,00 L/s. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 865/2020 GOUT. Prot. 16.171.816-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Passa Três. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7113761N 619560E (22). Vazão máx. efluente 144 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 2448 m³/h. Validade 3 anos. Município Rio Negro.

Portaria nº 866/2020 GOUT. Prot. 16.591.989-0. Outorgado Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares. CPF/CNPJ 01.614.415/0001-18. Curso d'água Rio Encantilhado. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7113037N 413168E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão Máxima Calculada: 980,00 L/s. Área da Seção 2,00 x 2,00 metros. Extensão: 21,55m. Fica Revogada a Portaria nº 735/2020 – GOUT. Município Coronel Domingos Soares.

Portaria nº 867/2020 GOUT. Prot. 16.521.130-8. Outorgado Lincoln Preis. CPF/CNPJ 531.060.249-68. Manancial Ribeirão Jacupiranga. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7438491N 399037E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 400,00 m³/h. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 868/2020 GOUT. Prot. 16.584.598-6. Outorgado Lar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 77.752.293/0142-29. Corpo Hídrico Receptor Córrego Clarito. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7243589N 256134E (22). Vazão máx. efluente 295 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 146,8 m³/h. Validade até 31/12/2023. Obs: Ponto de lançamento de efluentes localizado em área crítica quanto à disponibilidade superficial de recursos hídricos conforme Portaria Instituto Água e Terra nº 168/2020. Portanto a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento de meta progressiva: melhorias no sistema de tratamento e implantação de lodos ativados para atendimento a concentração de DBO do efluente de até 15 mg/L. Ainda, para ampliação da vazão de lançamento para 500 m³/h a concentração de DBO deverá ser de até 12 mg/L. Fica Revogada a Portaria nº 1373/2019 – DPCA. Município Cascavel.

Portaria nº 869/2020 GOUT. Prot. 16.124.587-9. Outorgado Tenda Negócios Imobiliários S/a. CPF/CNPJ 09.625.762/0001-58. Curso d'água Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7172012N 679017E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Retificação. Vazão máx. calculada: 5140,00 L/s. Larg. do fundo do canal: 1,50 m. Altura do canal: 1,00 m. Extensão: 216,30 m. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 870/2020 GOUT. Prot. 14.825.748-5. Outorgado Modelo Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. CPF/CNPJ 05.865.146/0001-13. Corpo Hídrico Receptor Córrego Cobrinco. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410583N 233177E (22). Vazão máx. efluente 5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 20 m³/h. Validade até 31/12/2020. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: construção de emissário para lançamento do efluente na coordenada X=233.529 Y=7.410.847 até dezembro de 2020. Município Icaraíma.

Portaria nº 871/2020 GOUT. Prot. 14.945.936-7. Outorgado Hobi S/A - Mineração de Areia e Concreto. CPF/CNPJ 81.639.791/0001-04. Manancial Rio Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7369060N 489497E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 27,00 m³/h. Município Tamarana.

Portaria nº 872/2020 GOUT. Prot. 14.462.309-6. Outorgado Indústria Missiato de Bebidas Ltda. CPF/CNPJ 02.295.098/0001-87. Manancial Mina. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7392439N 434090E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Jandaia do Sul.

Portaria nº 873/2020 GOUT. Prot. 15.385.486-6. Outorgado Indústria e Comércio de Couros Internacional Ltda. CPF/CNPJ 07.143.575/0001-02. Corpo Hídrico Receptor Rio Bandeirantes do Norte. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7422927N 456592E (22). Vazão máx. efluente 32 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 74,7 m³/h. Validade 31/12/2025. Obs: Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: redução da vazão de lançamento para 30 m³/h. Ainda, até o ano de 2030 as concentrações máximas de DBO e DQO do efluente deverão ser reduzidas para 60 mg/L e 300 mg/L, respectivamente, visando o atendimento a Deliberação nº 01/2017 - CBH Piraponeza. Município Rolândia.

Portaria nº 874/2020 GOUT. Prot. 15.637.931-0. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0304-91. Corpo Hídrico Receptor Rio Bandeirantes do Norte. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7436825N 446307E (22). Vazão máx. efluente 160 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 800 m³/h. Validade 12/09/2021. Fica Revogada a Portaria nº 183/2017 – DPCA. Município Jaguapitã.

Portaria nº 875/2020 GOUT. Prot. 16.278.132-4. Outorgado Prefeitura Municipal de Prudentópolis. CPF/CNPJ 77.003.424/0001-34. Curso d'água Arroio Xaxim. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7211626N 502691E (22). Validade 03 (três) anos.

Finalidade: Dragagem. Volume dragado: 7200,00 m³/dia. Extensão: 2400,00 m. Município Prudentópolis.

Portaria nº 876/2020 GOUT. Prot. 15.342.302-4. Outorgado Jcs Engenharia, Consultoria e Participações Eireli - CGH Cotegipe II. CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Curso d'água Rio Cotegipe. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7137941N 263851E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 7440,00 L/s. Vazão máx. engolimento: 9800,00 L/s. Vazão do vertedouro: 371750,00 L/s. Vazão mín. de jusante: 110,00 L/s. Município Santa Izabel do Oeste.

Portaria nº 877/2020 GOUT. Prot. 15.124.911-6. Outorgado Prefeitura Municipal de Ângulo. CPF/CNPJ 95.642.286/0001-15. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7431989N 405749E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Ângulo.

Portaria nº 878/2020 GOUT. Prot. 15.911.671-9. Outorgado Bunge Alimentos S/A. CPF/CNPJ 84.046.101/0156-20. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408623N 400075E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 879/2020 GOUT. Prot. 15.888.264-7. Outorgado Laercio Koch. CPF/CNPJ 797.475.829-53. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7266773N 270492E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Fica Revogada a Portaria nº 591/2013 - DPCA. Município Corbélia.

Portaria nº 880/2020 GOUT. Prot. 15.925.386-4. Outorgado Distribuidora de Carnes Ltda. CPF/CNPJ 80.241.557/0001-53. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7216869N 590498E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 881/2020 GOUT. Prot. 10.342.247-7. Outorgado Indalécio Perão. CPF/CNPJ 014.648.259-04. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7143651N 265950E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Salto do Lontra.

Portaria nº 882/2020 GOUT. Prot. 11.960.470-2. Outorgado Valdir Pianessa. CPF/CNPJ 620.090.959-87. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278304N 261826E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 883/2020 GOUT. Prot. 15.752.422-4. Outorgado San Juan Hotéis E Empreendimentos Ltda. CPF/CNPJ 79.565.180/0002-90. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7167405N 749384E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 884/2020 GOUT. Prot. 15.734.344-0. Outorgado Sérgio Borsatto Alban. CPF/CNPJ 022.131.399-03. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7123413N 305943E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Itaipajara do Oeste.

Portaria nº 885/2020 GOUT. Prot. 15.936.816-5. Outorgado Moinho do Nordeste S.A. CPF/CNPJ 87.274.817/0006-40. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7183951N 681955E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Pinhais.

Portaria nº 886/2020 GOUT. Prot. 15.926.537-4. Outorgado Anderson Rockembach. CPF/CNPJ 015.061.349-04. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7115900N 296204E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Francisco Beltrão.

Portaria nº 887/2020 GOUT. Prot. 15.926.620-6. Outorgado Ingamassa Concreto e Argamassa Eireli. CPF/CNPJ 33.787.114/0001-82. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7417261N 388600E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Mandaguau.

Portaria nº 888/2020 GOUT. Prot. 15.929.991-0. Outorgado Condomínio Edifício Residencial da Visconde. CPF/CNPJ 78.689.254/0001-56. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7237296N 251279E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 889/2020 GOUT. Prot. 15.930.155-9. Outorgado Emtre-empresa Maringense de Tratamento de Efluentes Ltda. CPF/CNPJ 13.374.868/0001-01. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7425318N 386356E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Presidente Castelo Branco.

Portaria nº 890/2020 GOUT. Prot. 15.933.210-1. Outorgado M.m Serviços de Lavanderia Hoteleira Ltda. CPF/CNPJ 33.417.419/0001-00. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408886N 405406E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 891/2020 GOUT. Prot. 15.933.843-6. Outorgado José Carlos Subtil. CPF/CNPJ 773.069.029-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7358069N 307902E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Tuneiras do Oeste.

Portaria nº 892/2020 GOUT. Prot. 15.934.986-1. Outorgado Benedito Doniseti dos Santos. CPF/CNPJ 328.351.839-49. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7459923N 476335E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Bela Vista do Paraíso.

Portaria nº 893/2020 GOUT. Prot. 15.939.160-4. Outorgado Ritmo Logística S/A. CPF/CNPJ 12.898.982/0001-60. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7178136N 667900E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 894/2020 GOUT. Prot. 15.453.355-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Tibagi. Validade 2 (dois) anos. Intervenção: Travessia (Coletor de Esgoto). Vazão máxima de projeto (L/s): 750,0. Distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da obra (m): 2,67. Travessia Coletor São Gerônimo (Trecho próximo da EEE Área 3 (Localizada no final Rua Santo Onofre). Município Telêmaco Borba.

Portaria nº 895/2020 GOUT. Prot. 15.453.355-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Tibagi. Validade 2 (dois) anos. Intervenção: Travessia (Coletor de Esgoto). Vazão máxima de projeto (L/s): 1.620,0. Distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da obra (m): 0,62. Travessia do Coletor São Gerônimo Pv-13 ao Pv-14. Município Telêmaco Borba.

Portaria nº 896/2020 GOUT. Prot. 14.247.830-7. Outorgado Rodonorte Concessionária de Rododovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7262961N 546866E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 4130,00 L/s. Área da seção: 2,26 m². Geometria da seção: Circular - Bueiro Tubular- Ø = 1,20 m. Extensão: 260,00 m. Município Tibagi.

Portaria nº 897/2020 GOUT. Prot. 14.247.830-7. Outorgado Rodonorte Concessionária de Rododovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Riacho do Agudo. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7261713N 547470E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 10400,00 L/s. Área da seção: 14,40 m². Geometria da seção: Retangular - BUEIRO BDCC 2 x 3,20m x 2,25m. Extensão: 44,00 m. Município Tibagi.

Portaria nº 898/2020 GOUT. Prot. 14.247.830-7. Outorgado Rodonorte Concessionária de Rododovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Rio do Agudo. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7261882N 547205E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Canalização. Vazão máx. calculada: 23620,00 L/s. Geometria da seção: Canalização e retificação com seção trapezoidal variável entre 20,36m² e 29,75m², largura do fundo variável entre 6,5m e 9,5m, altura média variável entre 1,88m e 2,83m e revestimento com grama, gabião e enrocamento de pedra. Extensão: 210,00 m. Município Tibagi.

Portaria nº 899/2020 GOUT. Prot. 14.247.830-7. Outorgado Rodonorte Concessionária de Rododovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7260507N 548161E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 530,00 L/s. Área da seção: 0,50 m². Geometria da seção: Circular - BSTC - Ø = 0,80 m. Extensão: 56,00 m. Município Tibagi.

Portaria nº 900/2020 GOUT. Prot. 16.599.523-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Miringuava Ponto 2. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7167575N 685838E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 7200,00 m³/h. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 901/2020 GOUT. Prot. 16.635.250-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Iraí ponto 2. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7180281N 681998E (22). Validade 6 (seis) meses. Vazão outorgada 1500,00 m³/h. Obs: Captação emergencial (decreto 4626/2020). Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 902/2020 GOUT. Prot. 16.637.646-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Cavas Iguaçu 1. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7181634N 683551E (22). Validade 6 (seis) meses. Vazão outorgada 720,00 m³/h. Obs: Captação emergencial (decreto 4626/2020). Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 903/2020 GOUT. Prot. 16.637.655-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Cavas Iguaçu 2. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7180029N 682745E (22). Validade 6 (seis) meses. Vazão outorgada 540,00 m³/h. - Captação emergencial (decreto 4626/2020). Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 904/2020 GOUT. Prot. 15.352.433-5. Outorgado Suinos do Vale Eireli. CPF/CNPJ 29.083.926/0001-70. Manancial Poço Raso 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7157995N 649872E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Contenda.

Portaria nº 905/2020 GOUT. Prot. 15.436.184-7. Outorgado Jeferson Luiz Valente. CPF/CNPJ 866.305.129-87. Manancial Cór. Belmonte. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7291566N 780798E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 300,00 m³/h. Município Mercedes.

Portaria nº 906/2020 GOUT. Prot. 15.432.542-5. Outorgado Denilson Krupnicki. CPF/CNPJ 686.667.219-87. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7347611N 468237E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,80 m³/h. Município Faxinal.

Portaria nº 907/2020 GOUT. Prot. 15.439.706-0. Outorgado Inei Sandro Heckert. CPF/CNPJ 424.614.139-91. Manancial Água Gabiroba. Bacia Ivaí. Coordena-

das UTM 7386554N 438475E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cambira.

Portaria nº 908/2020 GOUT. Prot. 13.213.174-0. Outorgado Fabio Lima. CPF/CNPJ 054.122.669-08. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7286189N 268187E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 909/2020 GOUT. Prot. 13.213.174-0. Outorgado Fabio Lima. CPF/CNPJ 054.122.669-08. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285652N 268227E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 910/2020 GOUT. Prot. 15.446.787-4. Outorgado Alcides Telmo Batschke. CPF/CNPJ 661.924.129-87. Manancial Rio Jaguarundi. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7286140N 210704E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 110,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 911/2020 GOUT. Prot. 15.498.480-1. Outorgado Luiz Carlos de Faria. CPF/CNPJ 327.663.609-30. Manancial Córrego Pipoca. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7358273N 195188E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Altônia.

Portaria nº 912/2020 GOUT. Prot. 16.425.338-4. Outorgado Jose de Almeida Gouveia. CPF/CNPJ 568.868.379-15. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7414785N 376294E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 1,00 m³/h. Município São Jorge do Ivaí.

Portaria nº 913/2020 GOUT. Prot. 16.164.197-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Ribeira. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7206549N 536845E (22). Vazão máx. efluente 119 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 2023 m³/h. Validade 3 anos. Município Imbituva.

Portaria nº 914/2020 GOUT. Prot. 15.833.306-6. Outorgado Limpeza e Conservação Pema Ltda. CPF/CNPJ 03.040.285/0004-25. Corpo Hídrico Receptor Rio Vera Cruz. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7181515N 355915E (22). Vazão máx. efluente 5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 70 m³/h. Validade 3 anos. Município Laranjeiras do Sul.

Portaria nº 915/2020 GOUT. Prot. 15.099.185-4. Outorgado Caramuru Alimentos S/A. CPF/CNPJ 00.080.671/0013-43. Corpo Hídrico Receptor Córrego Juruba. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7392818N 457926E (22). Vazão máx. efluente 4 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 20 m³/h. Validade 3 anos. Município Apucarana.

Portaria nº 916/2020 GOUT. Prot. 16.260.063-0. Outorgado Araupel S.A. CPF/CNPJ 87.102.810/0032-33. Corpo Hídrico Receptor Rio Coitinho. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7199009N 449233E (22). Vazão máx. efluente 5,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 22 m³/h. Validade 3 anos. Município Guarapuava.

Portaria nº 917/2020 GOUT. Prot. 15.524.858-0. Outorgado Araupel S.A. CPF/CNPJ 87.102.810/0010-28. Manancial Mina 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7183497N 313923E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Quedas do Iguaçu.

Portaria nº 918/2020 GOUT. Prot. 15.152.945-3. Outorgado S C Ziemer e Cia Ltda. CPF/CNPJ 24.802.441/0001-75. Corpo Hídrico Receptor Rio São José. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7245414N 395123E (22). Vazão máx. efluente 1,66 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 14,94 m³/h. Validade 3 anos. Município Santa Maria do Oeste.

Portaria nº 919/2020 GOUT. Prot. 15.104.691-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Arroio Jaguarandi. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7293560N 202755E (22). Vazão máx. efluente 46,5 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 790,5 m³/h. Validade 3 anos. Município Nova Santa Rosa.

Portaria nº 920/2020 GOUT. Prot. 15.281.512-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão do Corvo. Finalidade: Diluição. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7465486N 322809E (22). Vazão máx. efluente 53,46 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 160,2 m³/h. Validade 3 anos. Município Guairacá.

Portaria nº 921/2020 GOUT. Prot. 14.976.299-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Centenário. Finalidade: Diluição. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7418579N 392673E (22). Vazão máx. efluente 83,2 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 249,6 m³/h. Validade 3 anos. Município Maringá.

Portaria nº 922/2020 GOUT. Prot. 15.845.754-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio da Várzea. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7138309N 649498E (22). Vazão máx. efluente 42,45 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 721,65 m³/h. Validade 3 anos. Município Quitandinha.

Portaria nº 923/2020 GOUT. Prot. 15.968.952-2. Outorgado Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. CPF/CNPJ 00.667.476/0001-80. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7381775N 338276E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão

outorgada 10,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 924/2020 GOUT. Prot. 15.956.393-6. Outorgado Bussadori Garcia E Cia Ltda. CPF/CNPJ 01.236.287/0019-45. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7430227N 532352E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cornélio Procopio.

Portaria nº 925/2020 GOUT. Prot. 15.965.888-0. Outorgado Condomínio Edifício Ouro Preto. CPF/CNPJ 77.811.156/0001-87. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7174353N 743647E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 926/2020 GOUT. Prot. 15.285.709-8. Outorgado Hélio Roque de Carvalho. CPF/CNPJ 204.373.159-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7307912N 265472E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Formosa do Oeste.

Portaria nº 927/2020 GOUT. Prot. 15.784.585-3. Outorgado Sest Serviço Social do Transporte. CPF/CNPJ 73.471.989/0131-73. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7222622N 582240E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 928/2020 GOUT. Prot. 15.889.849-7. Outorgado Cocamar Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 79.114.450/0164-01. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7407285N 544543E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Nova Fátima.

Portaria nº 929/2020 GOUT. Prot. 15.949.368-7. Outorgado Ronaldo Borges de Oliveira. CPF/CNPJ 009.224.579-05. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7399297N 387542E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Paiçandu.

Portaria nº 930/2020 GOUT. Prot. 15.955.188-1. Outorgado Clube de Pesca Maringá. CPF/CNPJ 76.121.862/0001-34. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7168883N 742145E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 931/2020 GOUT. Prot. 15.955.224-1. Outorgado Clube de Pesca Maringá. CPF/CNPJ 76.121.862/0001-34. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7168800N 742157E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 932/2020 GOUT. Prot. 15.955.822-3. Outorgado F.A.C. Fábrica de Acumuladores Califórnia Ltda. CPF/CNPJ 04.708.093/0002-45. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7383683N 461882E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Califórnia.

Portaria nº 933/2020 GOUT. Prot. 13.424.820-3. Outorgado Prefeitura Municipal de Araruna. CPF/CNPJ 75.359.760/0001-99. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7349139N 346986E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Araruna.

Portaria nº 934/2020 GOUT. Prot. 14.020.488-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Quatro Pontes. CPF/CNPJ 95.719.381/0001-70. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7281412N 196461E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Quatro Pontes.

Portaria nº 935/2020 GOUT. Prot. 14.020.510-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Quatro Pontes. CPF/CNPJ 95.719.381/0001-70. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7283093N 200268E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Quatro Pontes.

Portaria nº 936/2020 GOUT. Prot. 13.032.807-5. Outorgado Prefeitura Municipal de Quatro Pontes. CPF/CNPJ 95.719.381/0001-70. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7276823N 197961E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Quatro Pontes.

Portaria nº 937/2020 GOUT. Prot. 10.542.136-2. Outorgado Prefeitura Municipal de Santa Helena. CPF/CNPJ 76.206.457/0001-19. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7230866N 776903E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Santa Helena.

Portaria nº 938/2020 GOUT. Prot. 14.727.582-0. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Manancial Poço 1. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7425227N 497507E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 939/2020 GOUT. Prot. 9.781.627-1. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Manancial Mina 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7438590N 497504E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,30 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 940/2020 GOUT. Prot. 9.781.627-1. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7418421N 495680E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 941/2020 GOUT. Prot. 9.781.627-1. Outorgado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7420608N 495602E (22). Validade 3 (três)

anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 942/2020 GOUT. Prot. 12.094.846-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Irai. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184589N 685810E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12600,00 m³/h. Município Pinhais.

Portaria nº 943/2020 GOUT. Prot. 16.642.050-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Cavas Irai. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184645N 686801E (22). Validade 6 (seis) meses. Vazão outorgada 540,00 m³/h. Obs: Captação emergencial (decreto 4626/2020). Município Pinhais.

Portaria nº 944/2020 GOUT. Prot. 16.642.081-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Cavas Jaci. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184427N 688303E (22). Validade 6 (seis) meses. Vazão outorgada 468,00 m³/h. Obs: Captação emergencial (decreto 4626/2020). Município Pinhais.

56358/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA N.º 547/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Designação de substituição do Chefe dos Setores de Programação Fiscal – SPRF e Análise e Informações Fiscais - SAIF da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF da Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.626.977-6,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “I”, DENISON CARLOS DE ALMEIDA, RG nº 3.530.918-7, ocupante da Função Gratificada – Símbolo “F”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “C”, e responder pela Chefia dos Setores de Programação Fiscal – SPRF e Análise

e Informações Fiscais - SAIF da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição do titular MARCO ANTÔNIO MAZZA CANEDO DOS SANTOS, RG nº 10.967.338-2, por motivo de férias, no período de 15.06 a 25.06.2020.

Curitiba, em 17 de junho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56321/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 034/2020

Introduz alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - fica acrescentado o subitem 4.1.6.1:

“4.1.6.1. Na falta da carteira de pescador, poderá ser apresentado o Número Único de Protocolo - NUP, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento – MAPA, acompanhado da Declaração da Associação de Pescadores, assinado pelo seu presidente, com firma reconhecida e com data de validade de um ano.

4.1.6.1.1. O pescador, assim que estiver de posse da carteira de pescador, deverá apresentar uma cópia à Prefeitura.

4.1.6.1.2. Após o prazo de validade de um ano, se ainda não estiver de posse da carteira de pescador, uma nova declaração emitida pela Associação de Pescadores deverá ser apresentada.”.

II - o subitem 25-A.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“25-A.1. obrigatória nas operações interestaduais a partir de 1º de janeiro de 2021” (Ajuste SINIEF 29/2019);”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de junho de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

56466/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 8/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e imputar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6634243-3	008607949-20	DALMIR MEXICO MARTINS
01-6634317-0	904349519-00	IZABEL MARTINS VILATORE
01-6634316-2	530439109-82	JANE MARY MEXICO MARTINS DE ANHAYA
01-6634319-7	424772639-00	MARIA ANGELINA ORRUTEA
01-6634321-9	045651349-34	MARIA DA CONCEICAO SILVERIO
01-6634247-6	689280929-49	MARLENE MARTINS DE SIQUEIRA GUSO
01-6634320-0	305349419-15	NADIR MARINHO
01-6634330-8	305349419-15	NADIR MARINHO
01-6634332-4	305349419-15	NADIR MARINHO
05-6634283-2	738593709-87	CLAUDIO TAVARES
05-6634276-0	427272949-72	CLEMENTINO IRINEU ROMANIW
05-6634287-5	848054209-87	DIVERCINDO P MORANDI
05-6634266-2	030548609-81	EDER OLEINIK
05-6634288-3	850411309-49	GILMAR PEDROSO
05-6634285-9	017102479-67	IVAN LUIZ BOSCARDIN FRANCO
05-6634270-0	058209199-39	LAURO ADÃO NAUMIUK
05-6634269-7	051750739-07	LUCAS BARATIERI
05-6634274-3	253471959-91	LUIZ CARLOS DE ANDRADE
05-6634290-5	670569469-68	MAURICIO CAMPOS
05-6634263-8	240933609-44	ODAIR DA ROSA
05-6634292-1	051795449-47	ORLEI LUCAS PADILHA
05-6634275-1	400013699-20	PAULO BELENA
05-6634291-3	643825759-15	PEDRO MACIEL DA SILVA
05-6634273-5	095055069-88	SONIA FATIMA ROSNOVSKI
05-6634272-7	081608079-88	VERIDIANA DO CARMO T. GUNHA
05-6634271-9	072016819-82	VUSMAR CARNEIRO
05-6634282-4	586110619-34	ZENO ZAPASOIKI RUGINSKI
09-6634128-3	70100013-79	CCP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
09-6634136-4	90831841-21	PAULO FERNANDO KITAKAWA
13-6634354-5	119721659-68	ELPIDIO TROVO
13-6634356-1	119721659-68	ELPIDIO TROVO

Curitiba, 30 de junho de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

56489/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 8/2020

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6632976-3	371837029-87	ALOYS BEREZOVSKI
05-7204832-6	042272499-88	DEONIR SOUZA DE LIMA
05-6629300-9	95797497-06	ERASMO CARLOS DE SOUZA
05-6629878-7	95651377-40	JANILSON FISCHER
05-6629316-5	95718086-81	JOSÉ AUGUSTO ORLOSKI

05-6632979-8	038001099-21	MARINO WRUBLEWSKI
05-6632978-0	392550859-72	NICOLAU OKOPNA
05-6631539-8	081570329-54	RODRIGO DANCZUK
05-6632975-5	631522669-87	SILVESTRE LITKA
05-6632977-1	655529119-20	VITAL WINKELMANN
05-7204880-6	13195996/0001-80	VOLMIR LORENZINI

Curitiba, 30 de junho de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

56490/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 6/2020

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 14261656-4
Notificação: 0112/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 003856289-86 ROBERTO DALA BARBA FILHO

Protocolo: 14261656-4
Notificação: 0113/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 003856299-58 GUILHERME PINTO DALA BARBA

Protocolo: 14261656-4
Notificação: 0114/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 003856309-64 LUIZA PINTO DALA BARBA

Protocolo: 14377367-1
Notificação: 0102/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 002436809-10 ESPOLIO DE MIRIAM GOMES BARCIK

Protocolo: 14377367-1
Notificação: 0103/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 014840119-88 NILTON RUI BARCIK JR

Protocolo: 14377367-1
Notificação: 0104/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 759211709-68 RODRIGO OTAVIO BARCIK

Protocolo: 14377367-1
Notificação: 0101/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 759238079-04 LUIZ ALFREDO BARCIK

Protocolo: 14461611-1
Notificação: 0080/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 610558329-04 RELO LOBO DAVID

Protocolo: 14461611-1
Notificação: 0081/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 808776489-72 ELIZABETH LAURINDO ORTIZ

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0070/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 112306739-20 VALDEMIRO NEGRELLI DA CRUZ

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0072/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 128872699-68 JOANA SANTOS

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0078/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 156131199-53 JOAQUIM CLAUDINO DA CRUZ

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0075/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 167212339-91 ELSA CLAUDINO DE OLIVEIRA

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0069/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 171613639-34 PEDRO BRAULIO DA CRUZ

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0079/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 356090879-53 JUAREZITA VENGREN

Protocolo: 14908902-0
Notificação: 0076/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 447779499-15 ANA MARIA DA CRUZ BONETTI

Protocolo: 15498677-4
Notificação: 0105/2020 1ª DRR - CURITIBA
CNPJ: 00361472/0001-70 PROJETO PERPETUO SOCORRO

Protocolo: 15747079-5
Notificação: 0117/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 023922999-19 ISABELA FLEISCHFRESSER

Protocolo: 15747079-5
Notificação: 0118/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 023922999-19 ISABELA FLEISCHFRESSER

Protocolo: 15747079-5
Notificação: 0121/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 809605709-00 PRISCILA FLEISCHFRESSER AFFONSO DA COSTA

Protocolo: 15747079-5
Notificação: 0122/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 809605709-00 PRISCILA FLEISCHFRESSER AFFONSO DA COSTA

Protocolo: 15747079-5
Notificação: 0119/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 997121219-68 KARIN FLEISCHFRESSER ROTH

Protocolo: 15747079-5
Notificação: 0120/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 997121219-68 KARIN FLEISCHFRESSER ROTH

Protocolo: 15747233-0
Notificação: 0131/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 028162099-70 BERNARDO GUERIOS

1-----

Protocolo: 15851955-0
Notificação: 0128/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 170448399-91 ESPOLIO DE JANETE DA COSTA PINTO

Protocolo: 15851955-0
Notificação: 0130/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 170448479-00 CECILIA DA COSTA PINTO

Protocolo: 15851955-0
Notificação: 0129/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 519177509-00 BEATRIZ COSTA PINTO ZONARI

Protocolo: 15851955-0
Notificação: 0127/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 875029689-20 ESPOLIO DE ELIZABETE COSTA

Protocolo: 15851955-0
Notificação: 0126/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 877377449-91 ESPOLIO DE MARIA LUIZA C. P. ARACHESKI

Protocolo: 15878226-0
Notificação: 0111/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 033122909-96 RENATA PEREIRA DOS SANTOS

Protocolo: 15878226-0
Notificação: 0106/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 110636109-15 ESPOLIO DE ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS

Protocolo: 15878226-0
Notificação: 0107/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 110636109-15 ESPOLIO DE ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS

Protocolo: 15878226-0
Notificação: 0108/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 715004489-15 IRENE MARGARETE DOS SANTOS

Protocolo: 15878226-0
Notificação: 0109/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 715004489-15 IRENE MARGARETE DOS SANTOS

Protocolo: 15878226-0
Notificação: 0110/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 857354269-15 JAUELINO PEREIRA DOS SANTOS

Protocolo: 11984056-2
Notificação: 0116/2020 IGF

CPF: 845276179-15 LUCIANA VIEIRA MERCER

Protocolo: 11984056-2

Notificação: 0115/2020 IGF

CPF: 946409809-06 LETICIA VIEIRA MERCER

Protocolo: 14952258-1

Notificação: 0100/2020 IGF

CPF: 288298508-88 CRISTIANO ROHRBARCH ALENCAR

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 1º de julho de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

56518/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 015/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 285/2017, o servidor Pedro Lucchese Piovesan, RG nº 10.581.209-4, como Agente Substituto do Gestor, e o servidor Altivo Darcy Gubert Junior, RG nº 9.341.942-1, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 285/2017, firmado com a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, CNPJ 76.545.011/0001-19, nos termos da Cláusula Oitava do referido contrato, constante no Protocolo nº 14.296.162-8.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

56530/2020

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 044, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que exige da Administração Pública a adoção de práticas gerenciais que visem à redução de custos e a otimização de recursos, a uniformidade de padrões institucionais, permitindo ao mesmo tempo, a adoção de medidas aptas a atender as peculiaridades de cada unidade;

RESOLVE

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O controle de frequência do servidor efetivo da Defensoria Pública far-se-á por meio de registro de ponto.

§1º. Em se tratando de servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública nas quais inexistem o registro de ponto eletrônico, serão adotados o registro de exercício e apuração de frequência por meio de folha individual de ponto, a qual deverá permanecer em posse do superior imediato do servidor.

§ 2º. O banco de horas e a compensação são objeto de Instrução Normativa própria.

Art. 2º. O registro de ponto é o procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores para o cálculo de sua remuneração mensal.

Art. 3º. Poderão ser dispensados da obrigação do registro diário de ponto, cumprindo jornada integral sob supervisão do superior imediato, os Coordenadores, os Supervisores de Departamento, e as Assessorias Diretas, desde que previamente autorizados pelo Defensor Público-Geral.

§1º. O superior imediato poderá, quando necessário, estabelecer normas para comprovação do comparecimento dos integrantes descritos no *caput* deste artigo.

§2º. A dispensa do registro de pontos não exige o cumprimento da carga horária exigida.

Art. 4º. É da estrita competência do superior imediato do servidor controlar, bem como exigir o cumprimento da jornada de trabalho.

§1º. Considera-se superior imediato, para efeito desta resolução, o Coordenador de Sede, de Área ou de outro órgão, o Supervisor de Departamento, ou qualquer responsável por unidade administrativa ou órgão de atuação a especificamente designado pelo Defensor Público-Geral, as funções previstas no *caput* deste artigo.

§2º. Excepcionalmente, nas unidades da Instituição estejam situadas em local diverso da respectiva Coordenadoria considera-se superior imediato o Defensor Público mais antigo ou aquele assim determinado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 6º. Caso ocorra a falta de marcação, esquecimento, falhas no equipamento, marcação indevida, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro do ponto, o servidor deverá preencher formulário devidamente assinado pelo superior imediato, o qual deverá ser anexado ao espelho de ponto do servidor.

Parágrafo único. Nos demais casos em que se verificar alterações em relação a frequência do servidor, o superior imediato deverá, nos termos do art. §2º do art. 7º, expressar a apuração dos registros e ocorrências, bem como analisar motivadamente as justificativas apresentadas pelos seus subordinados, sob pena de desconto em folha dos horários faltantes e apuração de autorizações de ausência indevida.

Art. 7º. No primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalho, o Departamento de Recursos Humanos disponibilizará ao Superior Imediato o espelho de ponto de todos os servidores sob sua supervisão.

§1º. O superior imediato verificará junto ao servidor o espelho de ponto, analisando seus registros, bem como reconhecendo sua autenticidade, por intermédio de sua assinatura.

§2º. O superior imediato deverá emitir e enviar mensalmente à Departamento de Recursos Humanos o relatório individual de frequência do servidor compreendendo o espelho de ponto e demais formulários correlatos, no prazo máximo de até cinco dias úteis do mês subsequente ao trabalhado, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor.

II. DA JORNADA DE TRABALHO, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SEDES E DO HORÁRIO DE

ATENDIMENTO

Art. 8º. A jornada de trabalho será composta da seguinte forma:

I – Medicina clínica e psiquiatria: 04 horas diárias, 20 horas semanais.

II – Jornalista: 05 horas diárias, 25 horas semanais.

III – Assistente social: 06 horas diárias, 30 horas semanais.

IV – Demais funções: 07 horas diárias, 35 horas semanais.

Art. 9º. As atividades realizadas no âmbito das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão ser cumpridas dentro do horário de funcionamento interno estabelecido neste artigo.

§1º. A sede central de Curitiba funcionará no período compreendido entre as 8h00min e 20h00min.

§2º. O horário de funcionamento sedes em que o imóvel é utilizado exclusivamente pela Defensoria Pública, que prestam atendimento ao público, exceto na sede central de Curitiba, será de 10h00min às 19h30min.

§3º. As sedes instaladas dentro de outras estruturas do Poder Público e espaços compartilhados funcionarão conforme as diretrizes do órgão gestor do imóvel.

§4º. A unidade da Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira funcionará dentro dos limites de horário de funcionamento normal dos demais órgãos que ocupam o mesmo espaço físico.

§5º. A abertura e fechamento da sede competirá ao serviço de vigilância presencial contratado pela Defensoria Pública, ao qual caberá o operar o sistema de alarme de segurança no local.

Art. 10º. O horário de atendimento ao público em todas as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná é das 10h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

§1º. O atendimento da Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira ocorrerá durante o período de funcionamento normal dos demais órgãos que ocupam o mesmo espaço físico.

§2º. - O Coordenador de Sede poderá determinar excepcional e temporariamente a suspensão ou redução dos dias ou horário de funcionamento da sede mediante Portaria fundamentada em situações excepcionais de emergência motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, dos agentes ou da população assistida, ou, então, para os dias que incidirem feriados municipais, consoante previsto em Resolução específica, comunicando-se, a depender do tema, o Primeiro ou o Segundo Subdefensor Público-Geral, o qual se dará por ciente ou eventualmente determinará providências que entender cabíveis.

§3º. O Coordenador de Sede poderá determinar excepcional e temporariamente a suspensão ou redução dos dias ou horário de atendimento – incluindo-se o estabelecimento de senhas –, mediante portaria contendo informações acerca do reagendamento dos atendimentos e fundamentada em situações excepcionais e imprevisíveis ou em hipóteses de caso fortuito ou força maior, comunicando-se ao Segundo Subdefensor Público-Geral, o qual se dará por ciente ou eventualmente determinará providências que entender cabíveis.

§4º. Faculta-se ao Coordenador de Sede a ampliação do atendimento, mediante portaria, comunicando-se à Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

§5º. Nas sedes em que o serviço de vigilância for contratado pela Defensoria Pública, o Coordenador de Sede poderá determinar, por meio de portaria fundamentada com efeitos imediatos, o sobrestamento do atendimento ao público durante o intervalo da jornada do vigilante, ou poderá estabelecer que o atendimento terá início às 13h00 e encerramento às 18h00, comunicado o Defensor Público-Geral sobre o ato, podendo ainda optar por manter o horário vigente nos termos do *caput* do presente dispositivo.

Art. 11. O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

I – O servidor que exercer funções administrativas junto à Coordenação-Geral de Administração, aos órgãos da Administração Superior ou demais órgãos auxiliares, sem atendimento ao público externo, terá jornada de 7 horas com início entre 8h00min e 12h00min e término entre 16h00min e 20h00min, fixadas por decisão do superior imediato;

II – O servidor que exercer funções de atendimento ao público terá jornada de até 7 horas com horário de início compreendido entre as 9h00min e 12h00 e término entre as 11h00 e 20h00min, salvo necessidade de ajuste, pelo supervisor imediato, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, observada a previsão do art. 10º, §1º;

III – O servidor que exercer funções de assessoramento direto a Defensor Público, sem atendimento ao público, terá jornada de 7 horas com início entre 9h00min e 11h00min e término entre 17h00min e 20h00min, fixadas por decisão do superior imediato, que poderá alterar fundamentadamente os horários de início e término, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral;

IV – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e término da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral.

V – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias que atue na Casa da Mulher Brasileira exercerá suas funções dentro dos limites de horário compreendido entre as 9h00 e 18h00, devendo o superior imediato zelar pelo funcionamento da unidade da Defensoria Pública durante o período de funcionamento normal dos demais órgãos que ocupam o mesmo espaço físico.

Art. 12. Serão consideradas como desconto na remuneração do servidor, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 19.983/2019, as seguintes ocorrências:

I – Atraso.

II – Saída antecipada.

III – Saída intermediária injustificada.

§1º. Considera-se atraso o comparecimento ao serviço após o horário previsto para o início do expediente até o máximo de uma hora, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 6º da Lei Estadual nº 19.983/2019.

§2º. Atrasos somente não serão descontados mediante abono do superior imediato, e não podem ser objeto de compensação, caso não exista justificativa prevista em lei, conforme artigo 6º, §4º, da Lei Estadual nº 19.983/2019.

§3º. Considera-se saída antecipada aquela que ocorrer antes do término do turno ou do período de trabalho, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 6º da Lei Estadual nº 19.983/2019.

§4º. A saída intermediária injustificada caracteriza-se quando o servidor registra ausências no período do expediente.

§5º. A saída intermediária é considerada justificada nos casos previstos no art. 16, devendo ser observado o disposto no art. 7º e §§, respeitados sempre os limites previstos pelo artigo 14.

§6º. A saída intermediária não será computada como horário de expediente ou jornada de trabalho cumprida, podendo ser compensada nos termos de instrução normativa própria.

§7º. Para o cumprimento da saída intermediária o servidor deverá registrar, no sistema de ponto, o início do intervalo e seu retorno.

Art. 13. Ao servidor com jornada de trabalho de 7 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo intrajornada para fins de repouso ou alimentação a ser fixada pelo superior imediato em período mínimo de 1 (uma) hora, não podendo exceder 2 (duas) horas diárias.

§1º. O intervalo mencionado no *caput* não será contabilizado na duração do trabalho, jamais sendo computado como horário de expediente ou jornada de trabalho cumprido.

§2º. Para o cumprimento da saída intermediária de intrajornada o servidor deverá registrar, no sistema de ponto, o início do intervalo e o seu retorno.

§3º. Os servidores a que se referem os **incisos I e II do artigo 11** poderão (**ou deverão??**) fruir do intervalo de modo a não prejudicar a continuidade do atendimento ao público, procedendo o supervisor e/ou coordenador, se necessário, a um prévio ajuste de escala.

§4º. O intervalo intrajornada praticado entre 1 (uma) e 2 (duas) horas será considerado saída intermediária, nos termos do **art. 13, §5º**, da presente Instrução Normativa.

§5º. Caso o servidor ultrapasse o limite temporal mencionado no parágrafo anterior, será considerada injustificada a saída intermediária, nos termos do artigo 13 da presente Instrução Normativa.

§6º. O Superior Imediato deverá zelar para que o serviço não seja interrompido durante o intervalo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos por ato do superior imediato, cabendo recurso à Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Serão consideradas justificadas as faltas, para fins de abono de ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I – doação de sangue, por 01 (um) dia a cada 04 (quatro) meses;

II – atestado médico, contendo anotação de Classificação Internacional de Doenças – CID – que motivou o afastamento, trate-se de doença própria ou caso de doença em pessoa da família, nos termos do art. 1º, §2º, da Deliberação CSDP nº 008/2018;

III – alistamento militar, abonando-se até 05 (cinco) dias em que o servidor for convocado a se apresentar no serviço militar, mediante apresentação do certificado de alistamento ou a declaração de juramento à bandeira;

IV – convocação judicial, mediante documento comprobatório;

V – convocação para o tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – luto por falecimento de padrasto, madrasta, enteado, avô, avó, bisavô ou bisavó, netos, bisnetos ou familiar do cônjuge em até segundo grau de parentesco, na forma da lei.

VII – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, na forma da lei.

§1º. As ausências parciais serão consideradas justificadas somente para o período em que houver comprovação de comparecimento.

§2º. A documentação necessária à comprovação de afastamento remunerado deverá ser juntada ao registro de folha ponto, que ficará arquivada junto ao Departamento de Recursos Humanos, inclusive para consulta posterior.

§3º. Diante da necessidade da realização de atividade externa, por determinação prévia e expressa do superior imediato, poderá este abonar o registro de ponto do servidor designado, não podendo neste caso, a carga horária do servidor superar o limite diário.

§4º. Não serão admitidas outras hipóteses de abono além das previstas no presente dispositivo.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inc. II do art. 6º da IN-DPG nº 001/2014.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56605/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 37, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Londrina, em processo específico.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, para atuação nos autos de nº 0035149-96.2020.8.16.0014, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Londrina, em substituição à Defensora Pública Dra. Renata Tsukada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

56662/2020

Em Tempo

RESOLUÇÃO SESA Nº 856/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- o poder delegado pelo Governador do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde para editar ato normativo próprio estabelecendo normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, conforme delegação disposta no Decreto Estadual nº 4.545, de 27 de abril de 2020, art. 2º, que acrescentou o art. 2º B ao Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

- o inciso XXXVIII do Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde

- a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

- o Decreto nº 4942, de 30 de junho de 2020, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Resolução e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

§ 1º As igrejas e templos que estiverem localizadas nas cidades afetadas pelo Decreto Estadual 4942, de 30 de junho de 2020, deverão abster-se de realizar eventos religiosos presenciais, restringindo-se apenas às suas versões virtuais.

§ 2º As demais igrejas e templos deverão respeitar as medidas sanitárias estabelecidas na presente resolução durante a realização de eventos presenciais.

§ 3º Outras atividades previstas nesta resolução, de cunho individual ou virtual (online) poderão ser realizadas por todas as igrejas e templos religiosos.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único: Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros.

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10 As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11 Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12 Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Art. 13 Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14 Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15 Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16 Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

Art. 17 Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18 O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19 O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20 Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

Art. 21 Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22 Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 23 Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24 Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25 Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.

Art. 26 Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 27 Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28 Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 29 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Parágrafo único: Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos.

Art. 31 Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 33 Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no estado.

Art. 34 Esta resolução revoga a Resolução SESA 734/2020.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto estiver vigente o Decreto nº 4942, de 30 de junho de 2020.
Curitiba, 01 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

56772/2020